

SEI_1080.01.0035923_2025_98

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

621

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

72

TEMPO

17min 07s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	67, 99, 103, 105, 129, 149, 169, 171, 173, 175, 176, 182, 188, 198, 204, 236, 240, 245, 246, 247, 274, 282, 286, 311, 329, 343, 345, 347, 349, 353, 355, 413, 419, 423, 467, 586, 588, 589, 591, 593, 594, 600, 608, 609, 610	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	67, 99, 103, 105, 129, 149, 169, 171, 173, 175, 176, 182, 188, 198, 204, 236, 240, 245, 246, 247, 274, 282, 286, 311, 329, 343, 345, 347, 349, 353, 355, 413, 419, 423, 467, 586, 588, 589, 591, 593, 594, 600, 608, 609, 610	sem êxito
Há valor indicado?	R\$203.475.316,98; R\$ 38,56; R\$ 23.475.316,88; R\$757.704; R\$757.704,71; R\$ 757.001,20; R\$245; R\$17,74	27, 67, 99, 103, 105, 129, 149, 169, 171, 173, 175, 176, 182, 186, 188, 198, 204, 236, 240, 245, 246, 247, 274, 282, 286, 311, 329, 343, 345, 347, 349, 353, 355, 413, 419, 423, 467, 510, 512, 528, 554, 556, 558, 560, 564, 566, 586, 588, 589, 591, 593, 594, 600, 608, 609, 610	R\$203.475.316,98
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Sim	528	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Sim	512	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	27, 99, 186, 329	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Sim	27, 99, 186, 329	hasta pública designada
Qual a data da hasta/leilão?	21 de maio de 2003	27, 99, 186, 329	21 de maio de 2003
Há alienação fiduciária?	Sim	510, 512, 554, 556, 558, 560, 564, 566	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	606, 607, 608, 609, 610	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	113, 363	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

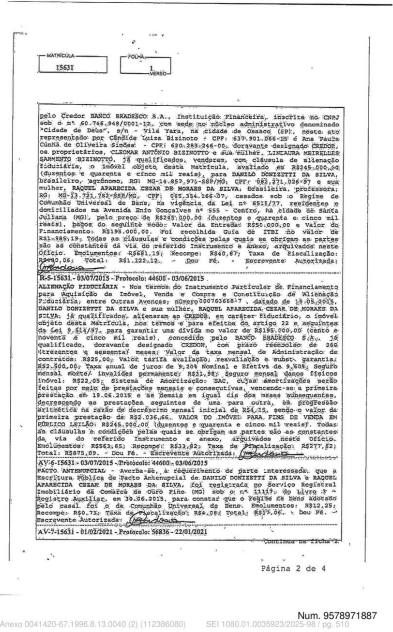
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	8	510, 512, 554, 556, 558, 560, 564, 566	Encontrado
hasta pública	4	27, 99, 186, 329	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	8	99, 149, 204, 236, 311, 423, 467, 600	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	528	Encontrado
liberação de garantia	1	512	Encontrado
prescrição intercorrente	5	606, 607, 608, 609, 610	Encontrado
transitado em julgado	2	113, 363	Encontrado
penhora	43	67, 103, 105, 129, 149, 169, 171, 173, 175, 176, 182, 188, 198, 204, 236, 240, 245, 246, 247, 274, 282, 286, 311, 329, 343, 345, 347, 349, 353, 355, 413, 419, 423, 586, 588, 589, 591, 593, 594, 600, 608, 609, 610	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 8

Página 510 · score 95.0 · ocr

: EEE EE A AE A AA h = Y MATRÍCULA. FOLHA | 15631 : || LL. | ' " VERSO pelo Credor BANCO
BRADESCO: .S.A., Institulção: Financeira, ihacritá tô: CNPJ sob: 6 n* 60.746...,348/0001-12,,, com 'sede:
ino' núcioo .administrativo denominado “Cidade de Dêus”, s/n — Vilãã Vara, fã ;Cldãde :de Osasco
(SP), néste; ato representado: por: Cândida Tluiza Bizinoto - CPF: '637.901.066-15' é Ana 'Pâura
Cúnrà, de Oliveira :Simões' - CPEI 620:283::246-00,, 'doravante -designado: CREDOR, OB.
proprietários, CLEOMAR ANTÔNIO .BIZINOTTO' e .SUà.MULhêtr, :LINCAURA MEIRELLES: ;
SARMENTO :BIZINOTTO, já :qualificados, venderam, 'com cláusula de alienação fidusilária, o imóvel
objeto desta Matrícula, avariado .em :R\$245:,000,,60! (duzentos. e quarenta e cinco mit reais), para
DANILO DONIZSTTI DA SILVA, biadsileiro, 'agrônomo, :RG: MG-14.857.97)-SSP/MG,, CPF.
082,271.026-37 e sue ' | mulher, RAQUEL APARÉCIDA, CEZAR :DB: NORAES DA SILVA; brasileira,
professora; RG: NMG-T3.721.783:SSE/MG, :CPF: 065.354.266-07, casados. sob :o Regime de Cofunhão
Universal: de Béns; Ha vigência, da Lei nº 6525/77, residentes e domiciliados na Avenida Ento
Gonçalves nº 555 - Ceútro, ná cidade dê Sárta guliaria (MG), pelo: preço:



TO—MtlNa o > oi + MATRÍCULA FOLHA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS " [15631 | | [2
| Município de Nova Ponte - Minas Gerais — Comarca de: Nova Porte LIVRONE2- ' REGISTROGERAL
Data: . de * * "de BÁIRRO E: INSCRIÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL - Procedese à esta averbação, ros
jtermos 'do art, 788, inciso I do Provimento 83/2020 da CGI/MG, e a requeriíménto de. parté
interessadá, datado de 22.01.2021, Rara constar que c imóvel .cbejeeto desta Matrícula está localizado
.no Bairro Novo Horizonte, cadastrado sob o Código Imobiliário nº 369 e Inscrição Cadastral nº) -*
./01.005;00008.00076.,00000; Ato: 42135-0. Quantidade Ato: 0l. Emolumentos: R\$17,74; Recompe:
R\$1,06; Taxa de Fiscalização: R\$5,91; ISS: R\$0,0; Total: R\$24,71, Nº selo de consulta: EGN59037,
código de segurança: 2302.5303. 7447.2249, = Dou Fê. = A Oficial: (ED. LedmSe= AV-8-15631.-
01/02/2021 - Protocolo: 56836 - 22/01/2021 BAIXA - Erocede-se a esta .averbação, segundo teor do
Termo de Quitação e Liberação da Garantia, datado de 14.01.2021, expedido peló BANCO
BRADESCO 1S/A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade «de]Deus, er
Osasco (SP); agência de Santa Juliana (MG); representada por Cristiane de

1. **IDENTIFICAÇÃO**
 a) **NÚMERO DA** 15631
 b) **FOLIA** 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Município de Nova Porte - Nova Granada
LIVRO Nº 3 - REGISTRO GERAL

Comarca de Nova Porte

Data: 02 de 04 de 2021

DESLISTE DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL - Vigência a este ato, desde 1982, de art. 182, inciso 1 do Provimento 32/2018 de 02/07/2018, e o requerimento de parte interessada, datado de 23.01.2021, para constar que o endereço, apesar de não ter sido localizado no Bairro, teve sua localização geográfica e o grupo imobiliário em 1982, no município de Caracas, V. 01.009.00008.00070.00000, AVE: 1433-0, QUADRANTE 01-01, VALORES: 1987,74, 1989,00, 1981,64 - Taxa de 1982 de 1982/23, 1987,74, 1989,00, Total: 1924,77, nº de atos de constata: 00002327, código de matrícula: 0302.0302.1647.2249 - Dos Fe. - A Oficial, **Caracas**.

AV-8-15631-01/02/2021 - Protocolo: 56381-23/01/2021
DESLISTE - Vigência a este ato, desde 1982, de art. 182, inciso 1 do Provimento 32/2018 de 02/07/2018, e o requerimento de parte interessada, datado de 14.01.2021, expedido pelo BANCO MARIASCO S.A., inscrita no CNIB nº 01-67-164/000727, que tem o endereço de Desm. em Caracas 1987,74, agência de Santa Julianna (PJ), representada por Cristóbal de Oliveira Pineda, nº 0.931.101 e Tercera Decisão Desaparecida do Bairro - 1982/48, arquivada nesta seção, para constar que **foam** conforme a alienação imobiliária de 06 de 8 de Santa Julianna, Ave: 1433-0, Quadrante 01-01, VALORES: 1987,19, 1989,00, 1984,74, Taxa de 1982/48: 1982,48, 1981.00/01, Total: 0028,64, nº de atos de constata: 00002327, código de matrícula: 2302.0302.1647.2249 - Dos Fe. - A Oficial, **Caracas**.

(Circular stamp: "CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - MUNICÍPIO DE NOVA PORTE - NOVA GRANADA")

2. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

3. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

4. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

5. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

6. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

7. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

8. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

9. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

10. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

11. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

12. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

13. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

14. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

15. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

16. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

17. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

18. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

19. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

20. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

21. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

22. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

23. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

24. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

25. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

26. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

27. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

28. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

29. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

30. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

31. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

32. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

33. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

34. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

35. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

36. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

37. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

38. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

39. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

40. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

41. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

42. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

43. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

44. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

45. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

46. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

47. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

48. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

49. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

50. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

51. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

52. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

53. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

54. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

55. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

56. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

57. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

58. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

59. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

60. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

61. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

62. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

63. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

64. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

65. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

66. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

67. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

68. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

69. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

70. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

71. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

72. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

73. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

74. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

75. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

76. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

77. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

78. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

79. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

80. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

81. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

82. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

83. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

84. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

85. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

86. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

87. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

88. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

89. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

90. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

91. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

92. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

93. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CATASTRAL HISTÓRICAL**

94.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA PONTE-MG AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, Nº 1558, CENTRO, NOVA PONTE/MG — CEP 38160-000 Telefone: (34) 3356-1089 / 9 9686-5316 e-mail: rinovaponte(Qhotmail.com E po MarRicuLA FOLHA i TARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 15627 | 1 | Município de Nova Ponte - Minas Gerais É Comarca de Nova Ponte LIVRON:2-. — REGISTROGERAL Data: de de | ; 15627 0SMIS/Z014-- Protocolo: 42757 = [2/057ZUTA ; Imóvel - Um terreno urbano ettuado na Rua Elzira Portela, na cidade de Santa| Juliana (MG), desta Comarca de Nova Ponte (MG), constituído por parte do, Lote 07 T da Quadra 08, denominado Lote .07 C, dividindo pela frente, com a ; referida Rua, numa extensão de 10,00 metros, à direita em divisa com o Lote 07 E; numa extensão de 30,00 metros; à esquerda .em divisa com o Lote 07 àA, nuka extensão de .30,00 metrós e ao fundo em divisa cóm o Loté 07 D, numa extensão::«de 10,00 metros, perfazendo a rea total de 300,00m!, Proprietária: JANDIRA ROMAN' ROBEL, brasileira, divorciada, agropêêêctúária, RO: M-3,385.465- SSP/MG, CPF 853.781.7896-459, domiciliada na Rua Miguel Abut'*nº 645, na. cidade .ãe Santa Juliana (MG). Registro Anterior: MatrículaY/ 15546, deste Ofício, aberta

[illegible]

à : pe MATRICULA ção ss... Ss at. | À . : a " z 7 . \$. Fiason ENT ú É (Bete realizadas: dentro de um
línmito de 'abértura: de crédito, .os valores. e encimentóos —"sérão determinados dê ' -acórdó':com
as. compras qe à DEVEDORA/FEIDUCIANTE efetuar, sefido. certo: que :o inadimplemento de um: ou'
mãis Eftúlos seja! boleto;.-duplicata; cheque; nota promissória ou qualquer: outro), já possibilita à
:CREDORA/FIDUCIÁRIA cómar as méidas bara .recebimênto de. seu crédito ahtes mesmo da data,
de: validade:"deste icontrato "(pois a data .de: iaridade determina jápenãs o máréo até quando às
compras poderão. ser feitas as: condições estabelecidas). 'VALOR :DO, IMÓVEL PÁRA. EINS DE:
VENDA EM PÚBLICO: |. JEBTLÃO: R\$500-000,00 (duzentos mil, reais): Todas 'as demais «cláusulas e.
jeondições pelas quais se obrigam. ais partês são am constánces do referido... ijContrato, arquivado
neste Ofício. Referência: R.2 da Matrícula. 15628, do: ; Livro À « Registro! Geral: Emolumentos:
R\$1:246,54; "Recompê: R\$74;:179» Taxa, de, o FPISCINIZAçã: R\$613,97; 'ToOLãl: R\$1.935,,30,. =
DOU, fé, - A Oficial: E EA SAIA AIDS O caras o TIA UC IS So SRS e Der one S resemanS ct sra nda as
Pero ve SSSe pd amemens secs

[illegible]

Página 3 de 5

E o TT MATRICULA FOLHA — | 15627 | | : 2 | VERSO + segurança: 1218.0013, 7847.1666. = Dou Fé; —
À Oficial: (Mbudlemea e R10-15627 - 10/12/2020 - Protocolo: S6424 - 18/11/2020: ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA - Nos termos do Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública - Alienação
Fiduciária de Imóvel em Garantia - Financiamento número 0010107378, datado de 13.11.2020,
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA, já qualificado, alienou fiduciariamente :so BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.a, já qualificado, o imóvel objeto desta Matrícula, nos termos e para os efeitos dos artigos
22 e seguintes da: Lei nº 9.514/97, para garantir uma dívida no valor de R\$660,900,00 (seiscentos e
sessenta mil: «e novecentos reais), sendo R\$657.800,00 destinado. 'ao pagamento do preço da
venda e R\$3.100,00 destinado ao. pagamento da despesa acessória com o. financiamento -
avaliação de garantia. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: A) - Taxa de juros sem, bonificação -
anual de 10,0000% Efetiva e 9,5690% Nominal e mensal de 1-0, 7974%. Nominal e 0,7974% Efetiva;
B) - Taxa de juros bonificada - anual ;de 6,9900% Efetiva e 6,7756% Nominal é mensal de 0,56468%,
Nominal e 0,5646% Efetiva; C) — Prazo de amortização: 420 meses; D)

15522

POL. 3

4350

4

18-15027-19132020-Previdência: 5644-19132020

ALIMENÇÃO FISCALIZADA - Nos termos do Instrumento Particular com Emissão de Escritura Pública, do Ministério da Fazenda, da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Previdência Social, do Departamento de Administração Financeira e do Departamento de Administração Tributária, de 13.11.2020, **GRACIA NATIVIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada no BAHO NOROCCIDENTAL, Município de São Francisco, Alagoas, declaro que sou o titular de uma parcela de 1/4 (um quarto) da propriedade rural denominada **ESTRELA DA MATRIZ**, nos termos do Instrumento Particular com Emissão de Escritura Pública, do Ministério da Fazenda, da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Previdência Social, do Departamento de Administração Financeira e do Departamento de Administração Tributária, de 13.11.2020, com o nº 000.000.000-00, destinado ao pagamento de imposto de renda de 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) de imposto de renda com o Fim de Uso de 19132020, em decorrência do **avulso de gracia, CONCEÇÃO DO FINANCIAMENTO** (a) Taxa de Juros sem amortização - anual de 13,000% Efetiva e 9,1858% Nominal e Mensal de 0,75% Efetiva e 0,75% Efetiva (b) Taxa de Juros Capitalizada - anual de 13,000% Efetiva e 9,750% Nominal e Mensal de 0,750% Efetiva e 0,750% Efetiva (c) Taxa de Juros Simples - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (d) Taxa de Juros Compostos - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (e) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (f) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (g) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (h) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (i) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (j) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (k) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (l) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (m) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (n) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (o) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (p) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (q) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (r) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (s) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (t) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (u) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (v) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (w) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (x) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (y) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (z) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (aa) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ab) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ac) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ad) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ae) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (af) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ag) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ah) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ai) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (aj) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ak) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (al) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (am) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (an) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ao) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ap) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (aq) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ar) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (as) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (at) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (au) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (av) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (aw) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ax) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ay) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (az) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ba) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bb) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bc) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bd) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (be) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bf) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bg) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bh) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bi) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bj) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bk) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bl) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bm) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bn) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bo) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bp) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bq) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (br) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bs) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bt) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bu) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bv) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bw) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bx) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (by) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (bz) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ca) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cb) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cc) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cd) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ce) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cf) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cg) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ch) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ci) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cj) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ck) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cl) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cm) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cn) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (co) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cp) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cq) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cr) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cs) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (ct) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cu) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cv) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cw) Taxa de Juros Antecipados - anual de 13,000% Efetiva e 9,000% Efetiva (cx) Taxa de Juros Antecipados - anual de

Página 4 de 5

Num. 9579016524

% | ER A neo ce * . :8 ' MÁTRICULA: y Foto co | 15628: | | 1. | : : ' ne VERSOS! | ah x E - " IgUITAÇÃO :& ausim *Bucessivamente:. (Considerando que .à garantia abrange -combras | à serem realizadas dentro: de. um Limite de ábertura de crédito, os Valores é | vencimentos (serão detetminddos de dácorde com &s compras que al DEVEDORA/FIDUCIANTE. efetuar, 'sendo certo que o: inadimplemento de: um ou mais) : Fítulos (seja boleto; dupridàata, :chequé, notá promissória! ou quáiques outro) |, já possibilita à, CREDORA/FIDUCIÁRIA tômar as! medidas para recébimento de! Seu crédito 'antes :mesmo. da datá de validade desté contrato «pois: a. data; de |. validade determina «apénas: o marco até quando' ae: compras; poderão ser feitas: | nas: Condições «estábéelécidas).. VALOR DO, IMÓVEL: :PARA: FINS! DE VENDA EM PÚBLICO |, LEILÃO: .R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Todas. 'as «demais cláusulas. e:| condições: pelas quais ise obrigam ;as partés ão .as "constantes :do referido |. Contrato; âarguivado éste OFIGio. «Referência: R.2 de :Mátiríeulá 15627, do Livro. 2 - ' Registro Geral. Emolumentos" R\$1.246,54; Recompe: 'R\$74,79; Taxa: de: | : — [Efcadização: R\$693,97; Totally R\$1:935/30% - Dot £

[illegible]

Página 27 · score 100.0 · ocr

| e. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS = JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA Í me j
COMARCA. DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA ——— À : Perdizes, 26 de junho de 2.003.
jã É Ofício nº 1652/03 ' | Carta Precatória 9398/02, 1; n ruas] vel Processo de origem: ,0040
96,004142-0 : , Natureza: Execução à. CON : e ' Partes: Minas Caixa - Caixa Econômica do Estado de
Minas Gerais . x Valter Valdir Donini VD Em cumprimento aos autos em epígrafe, informo a V.Exa.
Que O bem foi apresentado é avaliado conforme cópia do | auto de avaliação de fis, 13, cuja cópia
segue anexa. Assim, sendo este Juízo somente não determinou a realização da hasta Pública porque
até o momento esse Juízo não informou se às partes foram intimadas da avaliação. | Aproveito a
oportunidade pará reiterar prótestos de consideração e apreço. | ros Atenciosamente, Edson
ABETAIA Ai Jo” MM. Juiz de Direito da 1º Vara Cível Comarca de Araxá MG = Edifício do Fórum local |
Num. 9569931858 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 /
pg. 27

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Perdizes, 26 de junho de 2.003.

Ofício nº 1652/03

Carta Precatória 9398/02

Processo de origem: 0040 96,004142-0

Natureza: Execução

Partes: Minas Caixa - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

X. Valter Valdir Donini

Exmo Sr.,

Em cumprimento aos autos em epígrafe, informo a V.Exa. Que o bem foi apresentado e avaliado conforme cópia do auto de avaliação de fis. 13, cuja cópia segue anexa. Assim, sendo este Juízo somente não determinou a realização da hasta pública porque até o momento esse Juízo não informou se as partes foram intimadas da avaliação.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edson Abetaia
Juiz de Direito

Exmo Sr.
Mo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Araxá MG
Edifício do Fórum local
ARAXÁ, MG.

Num. 9569931858

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 27

NES TAH PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS é MK j ph ne . CERTIDÃO Certifico que após compulsar os autos verifiquei que o Oficial de Justiça, ao dar cumprimento à carta precatória, deveria ter intimado o depositário primeiramente para apresentar o bem em 48 horas, e posteriormente a avaliação do bem, mas o mesmo procedeu a avaliação do bem penhorado, sem que o depositário tivesse sido intimado. O referido é verdade. Dou fé. Perdizes, 21 de maio de 2003. O. O Escrivão: edblinais PROMOÇÃO Em face da certidão acima promovo os presentes autos ao MM. Juiz para os fins dê direito. Perdizes, O) de Ls de 2003. o saio (WAL eee PROCESSO n. 8398/02 Informar ao juízo deprecante que o bem foi apresentado e avaliado, OO conforme auto de avaliação de f. 13. Assim, este juízo somente não determinou a realização da hasta. pública porque até o momento o juízo deprecante não informou se as partes] foram intimadas da avaliação. : f Expedir ofício e envia-lo por FAX. Perdizes, 25 de junho-de-2003. | Fm ONG RALDO IADE RÁ E á E 7 EDS e DZ RECEBIMENTO giz de Bireito iedebi estos &ucos Ob . ; VAO, 25 ob, Num. 9569947937 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que após compulsar os autos verifiquei que o Oficial de Justiça, ao dar cumprimento à carta precatória, deveria ter intimado o depositário primeiramente para apresentar o bem em 48 horas, e posteriormente a avaliação do bem, mas o mesmo procedeu a avaliação do bem penhorado, sem que o depositário tivesse sido intimado. O referido é verdade. Dou fé.

Perdizes, 21 de maio de 2003.

O Escrivão: *edblinais*

PROMOÇÃO

Em face da certidão acima promovo os presentes autos ao MM. Juiz para os fins de direito.

Perdizes, 25 de junho de 2003.

O Escrivão: *edblinais*

PROCESSO n. 8398/02

Informar ao juízo deprecante que o bem foi apresentado e avaliado, conforme auto de avaliação de f. 13.

Assim, este juízo somente não determinou a realização da hasta pública porque até o momento o juízo deprecante não informou se as partes foram intimadas da avaliação.

Expedir ofício e envia-lo por FAX.

Perdizes, 25 de junho de 2003.

EDSON GERALDO LADEIRA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
25 06 03

1

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 99 Num. 9569947937

LES een "Y", — EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAS VARA CIVEL — & DA COMARCA DE ARAXÁ/MG | URGÊNCIA AUTOS Nº. 004096004142-0 NAT. AÇÃO: EXECUÇÃO & ANTÔNIO ROBEL, já qualificado nos autos em epígrafe, através de sua advogada = e procuradora que esta subscreve, vem à presença de V. Exa. na AÇÃO DE EXECUÇÃO . * movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de VALTER VALDIR DONINI com Z supedâneo jurídico nos art. 568 do Código de Processo Civil Brasileiro, expondo e - requerendo para tanto. * Em desfavor do REQUERENTE, ora avalista do EXECUTADO, VALTER VALDIR < DONINI aguarda-se a expedição de carta precatória a fim de intimar o mesmo para quitar = o débito do EXECUTADO, sob pena de seu único bem imóvel ser penhorado, vindo a ir a à hasta pública, a fim de saldar o débito que o EXECUTADO possui junto ao EXEQUENTE, = = visto que, aquele se encontra insolvente. . Segundo legislação pátria citada precatória só poderá surtir todos os seus efeitos — & após a manifestação dos interessados na presente ação, conforme já mencionado em petição juntada a nestes autos. Mister faz-se recapitular o conteúdo da petição juntada aos autos principais, "o bem imóvel indicado para ser penhorado



D^o. Fernando Francisco Robel
OAB/MG - 99687

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE ARAXÁ/MG

URGÊNCIA
AUTOS Nº. 004096004142-0
NAT. AÇÃO: EXECUÇÃO

ANTÔNIO ROBEL, já qualificado nos autos em epígrafe, através de sua advogada e procuradora que esta subscreve, vem à presença de V. Exa. na AÇÃO DE EXECUÇÃO movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de VALTER VALDIR DONINI com supedâneo jurídico nos art. 568 do Código de Processo Civil Brasileiro, expondo e requerendo para tanto.

Em desfavor do REQUERENTE, ora avalista do EXECUTADO, VALTER VALDIR DONINI aguarda-se a expedição de carta precatória a fim de intimar o mesmo para quitar o débito do EXECUTADO, sob pena de seu único bem imóvel ser penhorado, vindo a ir a hasta pública, a fim de saldar o débito que o EXECUTADO possui junto ao EXEQUENTE, visto que, aquele se encontra insolvente.

Segundo legislação pátria citada precatória só poderá surtir todos os seus efeitos após a manifestação dos interessados na presente ação, conforme já mencionado em petição juntada a nestes autos.

Mister faz-se recapitular o conteúdo da petição juntada aos autos principais, "o bem imóvel indicado para ser penhorado é o único imóvel que o REQUERENTE dispõe para manter-se e aos seus filhos, ou seja, deste tira sua subsistência e de seus dependentes", "a citada área, encontra-se hipotecada junto a UNIAO, através de CÉDULA RURAL

Rua Antônio Resende, nº. 775, Centro, Santa Juliana - MG, Fones: 3354-2371; 9108-9002.



Num. 9569956533

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112388074) SEI 1080.01.0035923/2025-88 / pg. 186

/ À PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 7 q" TJMG JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA . DÓ Z
COMARCA DE PERDIZES VISTO EM CORREIÇÃO DO ANO DE 2003 PROCESSO N. 0498 03 00 0574 9
PROVIDÊNCIAS: É. 1- () Processo em ordem, prossiga; 2- (PP Cumpra-se, em 48 horas, a
determinação deste juízo de f. Pr 3 ss 3-() Conclusos para sentença; : 4-() Conclusos para apreciação
e decisão; : 5- () Designo audiência de conciliação para o dda?º / /O04,às horas. Intime-se; : 6-()
Designo 'audiência de instrução e julgamento para o da = / /O4, | às horas. Intimar as partes e as
testemunhas; '7-() Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão; 8-() Aguarde-se a audiência
designada, promovendo-se os atos necessários; | 9-() Aguarde-se a hasta pública designada,
promovernido-se os atos necessários; 10-() Aguarde-se a devolução da carta precatória; 11-()
Concedo à parte autora o prazo de - — dias de suspensão dos autos. Intime-se. A 12-() Exigir do
Oficial de Justiça o cumprimento do mandado em 48 horas; & ' 13-()Intimar a parte autora para, em
cinco dias, dar andamento ao feito; 14-(/) Intimar a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao
feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; | 15-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PERDIZES
VISTO EM CORREIÇÃO DO ANO DE 2003

PROCESSO N. 0498 03 00 00739-9

PROVIDÊNCIAS:

1 - () Processo em ordem, prosiga;

2 - (f) Cumpra-se, em 48 horas, a determinação deste juízo de 1 12

3 - () Conclua-se para sentença;

4 - () Conclua-se para apreciação e decisão;

5 - () Designe audiência de conciliação para o dia 12/04, às 12 horas.
Intime-se.

6 - () Designe audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04, às 12 horas. Intime as partes e as testemunhas;

7 - () Agrade-se o decurso do prazo de suspensão;

8 - () Agrade-se a audiência designada, promovendo-se os atos necessários;

9 - () Agrade-se a hasta pública designada, promovendo-se os atos necessários;

10 - () Agrade-se a devolução da carta precatória;

11 - () Conceda à parte autora o prazo de 12 dias de suspensão dos autos.
Intime-se.

12 - () Exigir do Oficial de Justiça o cumprimento do mandado em 48 horas;

13 - () Intimar a parte autora para, em cinco dias, dar andamento ao feito;

14 - () Intimar a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento;

15 - () Relevar o ofício de f. 12;

16 - () Intimar a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias a respeito;

17 - () Proceda à penhora, quando requerido pela assistência II f. 12;

18 - () Aquecer a decisão do Tribunal superior o agravo de instrumento;

19 - () Ao Ministério Público.

20 - () _____

Perdizes, 17 de novembro de 2003.

EDSON GERALDO LADEIRA
Juiz de Direito

Anexo 0041420-67.1996-8.13.0041 (112386079) SEJ 1080.01.0003623/2003-7 Num. 9569947938

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 99 · score 100.0 · ocr

NES TAH PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS é MK j ph ne . CERTIDÃO Certifico que após compulсар os autos verifiquei que o Oficial de Justiça, ao dar cumprimento à carta precatória, deveria ter intimado o depositário primeiramente para apresentar o bem em 48 horas, e posteriormente a avaliação do bem, mas o mesmo procedeu a avaliação do bem penhorado, sem que o depositário tivesse sido intimado. O referido é verdade. Dou fé. Perdizes, 21 de maio de 2003. O. O Escrivão: edblinais PROMOÇÃO Em face da certidão acima promovo os presentes autos ao MM. Juiz para os fins dê direito. Perdizes, O) de Ls de 2003. o saio (WAL eee PROCESSO n. 8398/02 Informar ao juízo deprecante que o bem foi apresentado e avaliado, OO conforme auto de avaliação de f. 13. Assim, este juízo somente não determinou a realização da hasta. pública porque até o momento o juízo deprecante não informou se as partes] foram intimadas da avaliação. : f Expedir ofício e envia-lo por FAX. Perdizes, 25 de junho-de-2003. | Fm ONG RALDO IADE RÁ E á E 7 EDS e DZ RECEBIMENTO giz de Bireito iedebi estos &ucos Ob . ; VAO, 25 ob, Num. 9569947937 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que após compulсар os autos verifiquei que o Oficial de Justiça, ao dar cumprimento à carta precatória, deveria ter intimado o depositário primeiramente para apresentar o bem em 48 horas, e posteriormente a avaliação do bem, mas o mesmo procedeu a avaliação do bem penhorado, sem que o depositário tivesse sido intimado. O referido é verdade. Dou fé.

Perdizes, 21 de maio de 2003.

O Escrivão: *edblinais*

PROMOÇÃO

Em face da certidão acima promovo os presentes autos ao MM. Juiz para os fins de direito.

Perdizes, 25 de junho de 2003.

O Escrivão: *edblinais*

PROCESSO n. 8398/02

Informar ao juízo deprecante que o bem foi apresentado e avaliado, conforme auto de avaliação de f. 13.

Assim, este juízo somente não determinou a realização da hasta pública porque até o momento o juízo deprecante não informou se as partes foram intimadas da avaliação.

Expedir ofício e envia-lo por FAX.

Perdizes, 25 de junho de 2003.

EDSON GERALDO LADEIRA

Sub de Direito

RECEBIMENTO

21 06 03

1

Num. 9569947937

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 9

' RT. || E aos cAc FE ; z ' : LD? ' QE) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SSI JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA SN 4 allibas r Al f SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ -MG e Av. Getúlio Vargas, n.º 205, Centro —38.180.000 Araxá - MG Spa imamação ; o CARTA PRECATÓRIA E o a DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ-MG " DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA-DE PERDIZES - MG . 7 e E Leal & REFERENCIAS: == PROCESSO N.º:040.96.004.142-0 =. & AÇÃO: Execução " — REQUERENTE(S) : Estado de Minas Gerais, sucessor da Caixa Econômica do Estado de. = ' Minas Gerais = REQUERIDO(A)(S): Valter Valdir Donini, Rua Padre Artur Samuel, 222; Antônio Z Robel, Fazenda Cascavel, e Constante Rabel, Rua Padre Artur Samuel, 222, todos em E Santa Juliana, Comarca de Perdizes - MG = O MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER que, & perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo — * diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a Vossa Excelência que se digne determinar o cumprimento da presente precatória. : | FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do(s) seguinte(s) bem(ns): "07 colhetadeira SLS, modelo 2.290, cor vermelho, chassi n.º Adl2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, n.º 205, Centro — 38.180-000 Araxá - MG

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ-MG
DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES - MG

REFERÊNCIAS:

PROCESSO N.º: 040.96.004.142-0
AÇÃO: Execução
REQUERENTE(S): Estado de Minas Gerais, sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO(A)(S): Valter Valdir Donini, Rua Padre Artur Samuel, 222; Antônio Z Robel, Fazenda Cascavel, e Constante Rabel, Rua Padre Artur Samuel, 222, todos em Santa Juliana, Comarca de Perdizes - MG

O MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a Vossa Excelência que se digne determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do(s) seguinte(s) bem(ns): "07 colhetadeira SLS, modelo 2.290, cor vermelho, chassi n.º Adl2/75, ano 1987. E, caso o valor do bem perhorado, não baste para garantir o pagamento integral do débito, proceda-se o registro de penhora, avaliação e pracemento, em tanto bens dos executados, quantos bastem à integral satisfação do crédito do(s) exequente.

Araxá-MG, 11 de fevereiro de 2000.

Leclere de Fátima Batista
Escritur Judicial Substituta

Françoise Viegara
Juiz de Direito

Cód. 10.30.079-2

Amexco 0041450-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.003923/2000-56 / 20-199 Num. 9569953393

ERES PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ; ASS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG Av: Getúlio Vargas, n.º 205, Centro — 38.180.000 Araxá - MG CARTA PRECATÓRIA DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ-MG DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES - MG - . REFERÊNCIAS: PROCESSO-N.º: 040.96.004.142-0 . — : AÇÃO: Execução REQUERENTE(S) : Estado-de Minas Gerais, sucessor da Caixa Econômica do Estado de: * Minas Gerais REQUERIDO(A)(S): Valter Valdir Donini, Rua Padre Artur Samuel, 222; Antônio Robel, Fazenda Cascavel, e Constante Rabel, Rua Padre Artur Samuel, 222, todos em Santa Juliana, Comarca de Perdizes - MG O MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo: acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA. a Vossa Excelência que se digne determinar o cumprimento da presente precatória. ; FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do(s) seguinte(s) bem(ns): “ol colhetadeira SLS, modelo 2.200, cor vermelho, chassi n.º Adl2479, ano 1983”. E, ctasoeo valor do bem penhorado, não baste para garantir o pagamento integral do débito, proce



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG
Av: Getúlio Vargas, n.º 205, Centro - 38.180.000 Araxá - MG

PA 57

57

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES - MG

REFERÊNCIAS:

PROCESSO N.º: 040.96.004.142-0
AÇÃO: Execução
REQUERENTE(S): Estado de Minas Gerais, sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO(A)(S): Valter Valdir Donini, Rua Padre Artur Samuel, 222, Antônio Robel, Fazenda Cascavel, e Constante Rabel, Rua Padre Artur Samuel, 222, todos em Santa Juliana, Comarca de Perdizes - MG

O MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a Vossa Excelência que se digne determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do(s) seguinte(s) bem(ns): “ol colhetadeira SLS, modelo 2.200, cor vermelho, chassi n.º Adl2479, ano 1983”. E, caso o valor do bem penhorado, não baste para garantir o pagamento integral do débito, procede-se o refero da penhora, avaliação e pracemento, em tanto bens dos equisitos, quanto bastem à integral satisfação do crédito do(a) exequente.

Araxá-MG, 11 de fevereiro de 2000.



Leclere da Fátima Batista
Escritur Judicial Substituta



Thiago Vargara
Juiz de Direito

044.10.30.070-0

Amexco 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.003923/2000-56 / 00-000

Num. 9569956370

(RE) ESTADO DE MINAS GERAIS EEB: Lm 1/1 Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Araxá/MG. Processo nº: 04096004142-0 E & | = O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador = (delegação de poderes através da Resolução nº 41/99, de 08 as ES de julho de 1999, publicada no Minas Gerais, Cáderno do = FXêecutivo; de 09 de julho de 1999), nos autos da. presente - EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado S : = dé. Minãs Gerais — MINASCAIXA contra Valter Valdir Donini, Ss o vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer: = 1. A expedição de carta precatória para .a comarca de Perdizes/MG, para: | Y avaliação e praceamento do bem penhorado; Y" não bastando o bem para integral. satisfação do crédito em execução, penhora e praceamento de tantos bens — x ã : quantos bastem à integral satisfação do erédito. Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 09 de julho de 1999, " SN te CÉSAR RAI i VIGIA CUNHA : : PROCURADOR BO ESTADO same IASP'— 3877 065 PRAÇA DA LIBERDADE:S/Nº - PRÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA.JUSTICA— ANDAR TÉRREO. | - Num. 9569931855 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 236

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1/1

Emo. Sr. Juiz de Direito do 1º Vara da Comarca de Juiz de Fora.

Processo nº: 0459600432-0

O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador (delegação de poderes através de Resolução nº 41/99, de 08 de julho de 1999, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 09 de julho de 1999), nos autos da presente RECURSO ajuizado pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCEJA contra Valter Valdir Domini, vem, respectivamente, perante V. Exa., requerer:

1. A expedição de carta precatória para a comarca de Juiz de Fora, para:

- ✓ avaliação e processamento do bem penhorado;
- ✓ não bastando o bem para integral satisfação do crédito em execução, pedir a conversão de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do crédito.

Termos em que pede deferimento.

Nelo Horizonte, 09 de julho de 1999.

CÉSAR RAIMUNDO DA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/42-3 (RJ) - OAB/SP - 277.099

PRÉCIO DA LIBERDADE R\$ 70,00 - PREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ANUÍAS TENDIDO

Anexo 041420-67 1996.8.13.0040 (1) (113390079) SEI 0001.01.003023-22 Num. 5569931855

ER PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nes A, SFDC-S41 | COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM O (or os S % a W | E 'd 7 d ué FÓRUM TITO FULGÊNCIO ' EN À EN? 2 AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO EA a CS 1 N CARTA PRECATORIA = 1 = : Frocesso: 0040 55 D004142-60 1º SECRETARIA JUÍZO - EXECUÇÃO -" VW ; Distribuição: 13/07/1994 - Emissão: 27/03/2002 o S - — xe) EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS = o EXECUTADO: VALTER VALDIR DONINI e Outro(s). = o 5 Í . 1 Sr.(a): eres = VALTER VALDIR DONINI | JUSTICA GRATUITA É Endereço: R PADRE ARTUR SAMUEL, 222 - Fone: | ss CENTRO - CEP: - PERDIZES/MG An CS e qa Tm TA TE caes Se - 0458 08 000572"? —& VALOR DA CAUSA: R\$ 23.475.316,88 - EEE sta SAT Em qu o . ACIÀ) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito da COMARCA DE Perdifes - FP "Minas Gerais VARA Cível ou a quem for esta apresentada, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) SW de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita O nt /prOCesso descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos ' limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o Seu — Ccumpra-se, determine. ' DESFACHO JUDICIAL Expeça-s

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO

CARTA PRECATORIA

Processo: 0040 55 004142-6 1ª SECRETARIA JUÍZO - EXECUÇÃO
Distribuição: 13/07/1994 - Emissão: 27/03/2002

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VALTER VALDIR DONINI e Outro(s).

Se.(a):
VALTER VALDIR DONINI

Endereço: R PADRE ARTUR SAMUEL, 222 - Fone:
CENTRO - CEP: - PERDIZES/MG

VALOR DA CAUSA: R\$ 23.475.316,88

JUSTIÇA GRATUITA

0498 03 000572-8

Ar (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito da COMARCA DE Perdifes - Minas Gerais VARA Cível ou a quem for esta apresentada, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpca-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Expeça-se nova Carta Precatória para intinar o depositário a apresentar o bem, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Após a apresentação do bem, proceda-se à avaliação e processamento do bem penhorado. Caso não bastando o bem para integral satisfação do crédito em encômulo, requeira o processamento de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do crédito. Conforme despacho de folhas 17. Seguem cópias em anexo que desta ficam fazendo parte integrante.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

ARAXÁ, 27 de setembro de 2002.

MM(a) Juiz(a) de Direito
Renato Cassa Junior
Juiz de Direito

Num. 9569947936

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035823/0102-58 - pg. 311

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS . SFDC.341 COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA
COMUM * y - e FÓRUM TITO FULGÊNCIO É E AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO (É CARTA
PRECATÓRIA Frocesso: 0040 96 004142-0 1º SECRETARIA JUÍZO - EXECUÇÃO Distribuição:
13/07/1994 - Emissão: 27/09/2002 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS | EXECUTADO: VALTER VALDIR DONTNI e Outro(s). VALTER VALDIR DONINI O ASA E
Endereço: R PADRE ARTUR SAMUEL, 222 - Fone: | do «RA: O CENTRO - CEP: - PERDIZES/MG
daErmiEst sarna net o AESA tr ia VALOR DA CAUSA: R\$ 23.475.316,88 - » ao(à) Excelentíssimo (a)
Senhor(a) Juiz (a) de Direito da COMARCA DE Perdizes - = Minas Gerais VARA Cível ou a quem for
esta apresentada, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por
este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se
fóra dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seú
Cumpra-se, determine. : DESPACHO JUDICIAL Expeça-se nova Carta Precatória para intimar' o
depositário à apresentar o bem, em 4Bíquarenta e oito) horas, sob as penas da lei, Após à
apresentação do bem, proceda-se à av

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO
CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0040 96 004142-0 1ª SECRETARIA JUÍZO - EXECUÇÃO
Distribuição: 13/07/1994 - Emissão: 27/09/2002

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VALTER VALDIR DONTNI e Outro(s).

2ª. (a) :
VALTER VALDIR DONTNI

Endereço: R PADRE ARTUR SAMUEL, 222 - Fone:
CEP: - PERDIZES/MG
VALOR DA CAUSA: R\$ 23.475.316,88

As(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito da COMARCA DE Perdizes -
Minas Gerais VARA Cível ou a quem for esta apresentada, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a)
de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o
processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos
limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu
cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL
Expeça-se nova Carta Precatória para intimar o depositário a apresentar o bem,
em 48(quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Após a apresentação do bem,
proceda-se à avaliação e processamento do bem penhorado. Caso não atendido o bem
para integral satisfação do crédito em execução, penhora e processamento de outros
bens, quanto bastar à integral satisfação do crédito. Conforme despacho de folhas
87. Seguem cópias em anexo que desta ficam fazendo parte integrante.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

ARAXÁ, 27 de setembro de 2002.

ADRIANO LUIZ
Juiz(a) de Direito

Num. 9569952285

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0059523.0002.901 89 423

(ER 2» = CO) ESTADO DE MINAS GERAIS SN | é o NA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO : o) [e EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ / MG & PROCESSO N.º: 0040.96.004142-0 & EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS = EXECUTADO: VALTER VALDIR DONINI E OUTRO < O ESTADO DE MINAS GERAIS, por Seu procurador abaixo assinado, vem, requerer a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o fito de proporcionar o prosseguimento do feito, uma vez que o valor do bem penhorado (fls. 118) é infinitamente inferior ao débito | atualizado no importe R\$ 757.001,20. Decorrido este prazo, requer seja concedida nova vista do processo, nos termos do art. 25, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, aplicado analogicamente. OO Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 11 de agosto de 2005. (O. Procurador do Estado OAB/MG 96008 Masp 1097499-6 TPC Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 Anexo 0041420-67.1996.8.13 ' -1996.8.13.0040 (1) (112 (112386079) — SEI1080.01 .0035923/20254'; Abrs SATAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ARAXÁ / MG

PROCESSO N.º: 0040.96.004142-0
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VALTER VALDIR DONINI E OUTRO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador
abaixo assinado, vem, requerer a suspensão do processo pelo prazo de 60
(sessenta) dias, com o fito de proporcionar o prosseguimento do feito, uma
vez que o valor do bem penhorado (fls. 118) é infinitamente inferior ao débito
atualizado no importe R\$ 757.001,20.

Decorrido este prazo, requer seja concedida nova vista do
processo, nos termos do art. 25, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980,
aplicado analogicamente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2005.

Paulo Gabriel de Lima
Procurador do Estado
OAB/MG 96008 Masp 1097499-6

TPC
Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 467 Num. 9569954744

SEE PJe | A Processo Judicial ; FICA, eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Nova Ponte Vara Única de Nova Ponte R. GOVERNADOR VALADARES, 2045 - - SÃO JOÃO - 3356-1474 Carta Precatória | 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS | SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 5002494—78.2024.8.13.0450 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 NOSSO Nº: 500007-4 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÊ: ANTONIO ROBEL e Outro(s). PROCESSO. ORIGEM: 0041420-67.1996.8.13.0040 Penhorar bem(ns) de : VALTER VALDIR DONINI - RG: --- CPF: 33424179949 Data de Nascimento: 10/03/1954 MÃE: REGINA LORENZ DONINI Endereço: R.PADRE ARTHUR SAMUEL, 222 --- Eone: PALMEIRAS - CEP: 38175000 - SANTA JULIANA/MG O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(íns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias par

PAJ
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Nova Ponte

Vara Única de Nova Ponte

R. GOVERNADOR VALADARES, 2045 - - SÃO JOÃO - 3356-1474

Carta Precatória

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5002494-78.2024.8.13.0450

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 500007-4

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÊ: ANTONIO ROBEL e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0041420-67.1996.8.13.0040

PROPOSTA: 1

VALTER VALDIR DONINI - RG: - CPF: 33424179949

Data de Nascimento: 10/03/1954

MÃE: REGINA LORENZ DONINI

Endereço:

R. PADRE ARTHUR SAMUEL, 222 - Fone:

PALMEIRAS - CEP: 38175000 - SANTA JULIANA/MG

O(A) MM(a), Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a esta, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, sob o prazo contado da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEJA a penhora e avaliação do veículo marca/modelo GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, placa GR02385, ano 1986, chassi 9805244NGC015661. Ato contínuo, intime acerca da penhora e avaliação para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal. Cumpra-se conforme Carta Precatória em anexo.

Ciente:



Execut. Judicial - Sit. 10.420-9

Até comparecer em Juízo, esta(s) parte(s) de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:

BRUNO DE OLIVEIRA MARON

REGIÃO: 25 - PERÍMETRO URBANO SANTA JULIANA

Vara de Convênio de ES 781.20 a ser reservada

Mandado: 1

Convênio do Estado de Minas Gerais

Contido: ☐ Nome ☐ Assinatura

© HORAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 15:00 AS 18:00 HORAS

É dever do Juízo, sem exceção, proteger o acesso a estas secretarias e a todos os cidadãos. Para isso, deve-se, sempre, ser

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (3) (112386083) SEI 1080.01.0005823.2025-95 (pg. 600) Num. 10375452225

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

TRSSSSMMMMSSNNMtMhhMhhMNMNDNDDDDa rr o —>0>—DO —>—ã—OãO>
 ————— CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA PONTE-MG AVENIDA GOVERNADOR
 VALADARES, Nº 1558, CENTRO, NOVA PONTE/MG — CEP 38160-000 Telefone: (34) 3356-1089 / 9
 9686-5316 e-mail: rinovaponte(Qhotmail.com EE o pçs MATRÍCULA FOLHA; CARTÓRIO DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS | 15450 | | 1 | Município de Nova Ponte - Ninas Gerais Comarca de Nova Ponte
 LIVRON:2- REGISTRO GERAL Data: de de 15450 - 08/11/2013 - Protocolo: 41063 - 11/10/2013 : .
 Imóvel - Uma gleba de terras de campos situada na Fazenda Santa Juliana, lugar denominado "Boa
 Vista", no município de Santa Juliãe (MG), desta Comarca de Nova Ponte (MG), com a área de
 14,52,00ba., dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no esticador de cerca próximo ao
 mata-burros na margem direita da estrada de terras que liga a cidade de Santa Juliana ao local Boa
 Vista, na confrontação com Edmar Alves Carneiro e Constante Rebel daí, segue por cerca de arame
 na confrontação com Constante Rabel no rumo de 24º09'48" NE e distância de 7,50 metros até o
 esticador de cerca na confrontação de Ivalda Ferreira dos Santos; daí, segue por cerca de arame pela
 margem direita da estrada com e

[illegible]

Página 512 · score 93.0 · ocr

TO-----MtlNa o > oi + MATRÍCULA FOLHA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS " [15631 | | [2
| Município de Nova Ponte - Minas Gerais — Comarca de: Nova Ponte LIVRONE2- ' REGISTROGERAL
Data: . de * * "de BÁIRRO E: INSCRIÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL - Procede-se à esta averbação, ros
jtermos 'do art, 788, inciso I do Provimento 83/2020 da CGI/MG, e a requeríimento de. parté
interessadá, datado de 22.01.2021, Rara constar que c imóvel .cbjeéto desta Matrícula está localizado
.no Bairro Novo Horizonte, cadastrado sob o Código Imobiliário nº 369 e Inscrição Cadastral nº) -*
./01.005;00008.00076.,00000; Ato: 42135-0. Quantidade Ato: 0l. Emolumentos: R\$17,74; Recompe:
R\$1,06; Taxa de Fiscalização: R\$5,91; ISS: R\$0,0; Total: R\$24,71, Nº selo de consulta: EGN59037,
código de segurança: 2302.5303. 7447.2249, = Dou Fê. = A Oficial: (ED. LedmSe= AV-8-15631.-
01/02/2021 - Protocolo: 56836 - 22/01/2021 BAIXA - Erocede-se a esta .averbação, segundo teor do
Termo de Quitação e Liberação da Garantia, datado de 14.01.2021, expedido peló BANCO
BRADESCO 1S/A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade «de]Deus, er
Osasco (SP); agência de Santa Juliana (MG); representada por Cristiane de

[illegible]

Página 606 · score 100.0 · nativo

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Execução Contratual] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 RÉU: VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros Vistos etc. Considerando que a demanda está tramitando desde o ano de 1996 e que até o momento presente não houve satisfação mínima do débito exequendo e do credor, além do fato de que aparentemente a prescrição intercorrente já se consumou, conforme resai da decisão de Id. 9569941909, p. 13, determino que se intinem as partes litigantes para as oportunas manifestações no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 18 de março de 2025. Saulo Carneiro Roque Juiz de Direito Num. 10408836854

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040 - M
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
RÉU: VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros

Vistos etc.
Considerando que a demanda está tramitando desde o ano de 1996 e que até o momento presente não houve satisfação mínima do débito exequendo e do credor, além do fato de que aparentemente a prescrição intercorrente já se consumou, conforme resai da decisão de Id. 9569941909, p. 13, determino que se intinem as partes litigantes para as oportunas manifestações no prazo legal.
Intimem-se. Cumpra-se.
Araxá, 18 de março de 2025.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Execução Contratual] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 RÉU: VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros Vistos etc. Considerando que a demanda está tramitando desde o ano de 1996 e que até o momento presente não houve satisfação mínima do débito exequendo e do credor, além do fato de que aparentemente a prescrição intercorrente já se consumou, conforme ressaltado da decisão de Id. 9569941909, p. 13, determino que se intemem as partes litigantes para as oportunas manifestações no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 18 de março de 2025. Saulo Carneiro Roque Juiz de Direito Num. 10414013277

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040 - M
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
RÉU: VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros

Vistos etc.
Considerando que a demanda está tramitando desde o ano de 1996 e que até o momento presente não houve satisfação mínima do débito exequendo e do credor, além do fato de que aparentemente a prescrição intercorrente já se consumou, conforme ressaltado da decisão de Id. 9569941909, p. 13, determino que se intemem as partes litigantes para as oportunas manifestações no prazo legal.
Intimem-se. Cumpra-se.
Araxá, 18 de março de 2025.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa., em face do despacho retro, manifestar-se nos seguintes termos.

Não há que cogitar o reconhecimento da prescrição intercorrente nos autos, pois não se encontram preenchidos os requisitos cumulativos exigidos para sua configuração.

Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição intercorrente apenas se configura mediante a conjunção de dois requisitos: (i) o decurso do prazo legal e (ii) a inércia injustificada do exequente, o que não se observa no presente caso:

“A Corte Superior tem entendimento pacífico de que o reconhecimento da prescrição intercorrente demanda a concomitância de dois requisitos: a) o



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa., em face do despacho retro, manifestar-se nos seguintes termos.

Não há que cogitar o reconhecimento da prescrição intercorrente nos autos, pois não se encontram preenchidos os requisitos cumulativos exigidos para sua configuração.

Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição intercorrente apenas se configura mediante a conjunção de dois requisitos: (i) o decurso do prazo legal e (ii) a inércia injustificada do exequente, o que não se observa no presente caso:

“A Corte Superior tem entendimento pacífico de que o reconhecimento da prescrição intercorrente demanda a concomitância de dois requisitos: a) o decurso do tempo previsto em lei; e b) a inércia do titular da pretensão resistida em adotar providências necessárias ao andamento do feito.” (STJ, AgInt no REsp 2.141.070/MT, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 13/09/2024)

No caso concreto, houve penhora/construção de bens nos autos, o que interrompe automaticamente o prazo de prescrição intercorrente, conforme expressamente prevê o §4º-A do art. 921 do CPC:

“§ 4º-A. A efetiva citação, intimação do devedor ou construção de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição (...).” (Incluído pela Lei nº 14.195/2021)

Com efeito, não houve desídia do Estado, que, ao longo de todos esses anos, realizou diversas diligências para impulsionar o feito, inclusive requerendo consultas via Bacenjud, RenaJud, Infojud e diligências de oficial de justiça, de modo que a paralisação do processo decorreu de fatores alheios à vontade do exequente, como o excesso de prazo na tramitação cartorária.

Página 1

qualquer inércia ou desídia ao Estado, que agiu dentro da legalidade e buscou ativamente a satisfação do crédito público. A execução, portanto, deve prosseguir normalmente. Esse foi o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Apelação Cível nº 1.0000.24.477960-9/001, em que, em situação análoga, a Corte cassou sentença que havia reconhecido a prescrição intercorrente: “A prescrição intercorrente somente se opera quando há inércia injustificada do credor na prática de atos necessários ao andamento da execução. A demora exclusiva do Poder Judiciário no cumprimento de diligências não pode ser imputada ao exequente para fins de prescrição.” (TJMG, Ap. Cív. 1.0000.24.477960-9/001, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, j. 12/03/2025) Página 2 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (3) (112386083) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 609



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Destaca-se que, com a penhora realizada nos autos e a ausência de qualquer omissão por parte do exequente, não se pode falar em prescrição, devendo a execução prosseguir normalmente.

Tal entendimento foi recentemente reafirmado no julgamento do **Recurso Especial nº 2.174.870/MG**, pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão fixou que:

“A constrição de bens interrompe o prazo prescricional, retroagindo à data da petição de requerimento da penhora feita pelo exequente.”

“Para interrupção do prazo prescricional é suficiente que os resultados das diligências da Fazenda Pública sejam positivos, independente da modalidade de constrição judicial de bens, como por exemplo: arresto, penhora, bloqueio de ativos via SISBAJUD.”

(REsp 2.174.870/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 10/02/2025)

Esse importante julgado é absolutamente aplicável ao presente caso, em que constam nos autos atos de efetiva constrição patrimonial, os quais, conforme reconhecido expressamente pelo STJ, **interrompem a contagem do prazo prescricional de forma objetiva**, sendo desnecessária a intimação específica do exequente ou qualquer outra providência para esse fim.

Logo, ainda que se considere o decurso do tempo, **não há como imputar qualquer inércia ou desídia ao Estado**, que agiu dentro da legalidade e buscou ativamente a satisfação do crédito público. A execução, portanto, deve prosseguir normalmente.

Esse foi o entendimento adotado pelo **Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Apelação Cível nº 1.0000.24.477960-9/001**, em que, **em situação análoga**, a Corte cassou sentença que havia reconhecido a prescrição intercorrente:

“A prescrição intercorrente somente se opera quando há inércia injustificada do credor na prática de atos necessários ao andamento da execução. A demora exclusiva do Poder Judiciário no cumprimento de diligências não pode ser imputada ao exequente para fins de prescrição.”
(TJMG, Ap. Cív. 1.0000.24.477960-9/001, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, j. 12/03/2025)

Página 2

142881 OAB/MG Nestes termos, destaca-se que, com a penhora realizada nos autos e a ausência de qualquer omissão por parte do exequente, não se pode falar em prescrição, devendo a execução prosseguir normalmente. Diante do exposto, requer:

O reconhecimento da não ocorrência da prescrição intercorrente; 1. O prosseguimento regular da execução, com a adoção das providências necessárias à expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s); 2.

Página 3 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (3) (112386083) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 610



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Nestes termos, destaca-se que, com a penhora realizada nos autos e a ausência de qualquer omissão por parte do exequente, não se pode falar em prescrição, devendo a execução prosseguir normalmente.

Diante do exposto, requer:

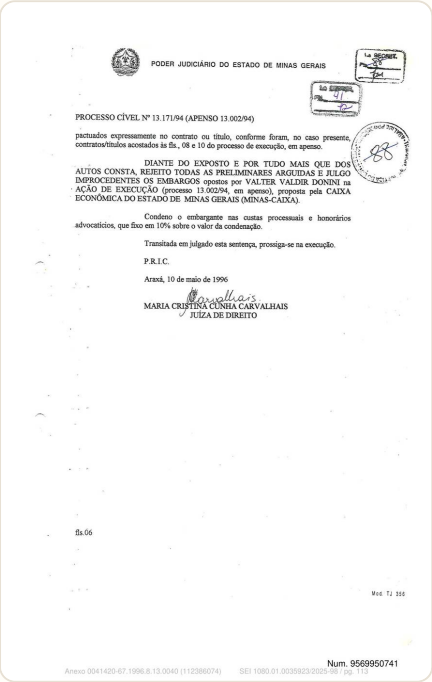
1. O reconhecimento da não ocorrência da prescrição intercorrente;
2. O prosseguimento regular da execução, com a adoção das providências necessárias à expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s);

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador
13273032
MASP
142881
OAB/MG

Página 3

Página 113 · score 95.2 · ocr

' PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS. GERAIS = DES mn É . ' : o y Í " É PROCESSO CÍVEL Nº 13.171/94 (APENSO 13.002/94) Mao : : GE Hz pactuados expressamente no contrato: ou título, conforme foram, no caso presente, FD contratos/títulos acostados às fls., 08 e 10 do processo de execução, em apenso. eo LS É ne DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS ES É AUTOS CONSTA, REJEITO TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS E JULGO NA E = IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por VALTER VALDIR DONINI na SIS ' AÇÃO DE EXECUÇÃO (processo 13.002/94, em apenso), proposta pela CAIXA ' ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS-CAIXA). ' ; Condeno o embargante nas custas processuais e honorários "advocatícios, que fixo em 10% sobre 6 valor da condenação: : Transitada em julgado esta sentença, prossiga-se na execução. Po PRIC. || Araxá, 10 de maio de 1996 5 : : Ss : * ; | MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS o Z/ JUIZA DE DIREITO : ' = is w | E : fls.06 2a o Mod'ITJ 356 Num. 9569950741 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 113



DE : CARTORIO FAX : 36631377 16 MAR. 2016 16:49 Pá9.6 2 MATRICULA FICHA EORTRS Der | / 843 | 002 : o TEDE BUVE | "" CP VERSO AELANA DE RAVE! | f' 95 documento obieto do R.4 desta Matrícula, fixando O novo vencimento das prestações vencíveis em 31.10.99 e 31.10.290900 e o novo vencimento do instrumento ora aditado, para 31.10.2008; 2) as parcelas ora prorrogadas passam a ter seus vencimentos fixados em 31.10.2005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 252.116 kgs. de MILHO EM GRROS & GRANEL, tipo 3 e em S1.10.2006, correspondendo ao resultado da multiplicação de 244.807 kos: de MILHO EM GRAOS A GRANEL, tipo 3, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento, acrescidas de "taxa afetiva de juros de 3% a.a. capitalizados anualmente; 3) de conformidade com a lei nr. 92.138, de 29.11.75, com a Resolução CMN/BACEN nr. 2.238, de 11.01.96i e da Resolução CMN/BACEN nr. 2-666, de 11.11.99, o Financiador concorda em receber à parcela prorrogada para 31.10.2005, mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 252.118 kgs. de MI. LHO EM GRROS A GRANEL, tipo 3 e a parcela prorrogada para FL.t0.2006, mediante à entrega de comprovante de depósito

DE : CARTORIO FAX : 36631377 16 MAR. 2016 16:49 Pá9.6

Matrícula: 843 FICHA: 002 VERSO

RECEBIMOS DO DEBITADO
O DEBITADO RECEBEU DO CREDITADO O VALOR DE R\$ 252.118,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e dezesseis reais) em pagamento de parcela do contrato de financiamento nº 001/2005, em conformidade com o que consta no documento de origem.

RECEBIMOS DO CREDITADO
O CREDITADO RECEBEU DO DEBITADO O VALOR DE R\$ 252.118,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e dezesseis reais) em pagamento de parcela do contrato de financiamento nº 001/2005, em conformidade com o que consta no documento de origem.

Em 16 de março de 2016, às 16h49, em Cartório de Registro de Imóveis nº 001/2005, em conformidade com o que consta no documento de origem, foi lavrada a seguinte matrícula:

Av.14 - Matrícula 843 - Protocolo 18463 - 30.01.2001 - Procedeu-se a esta averbação, nos termos da Certidão de 30.01.2001, lavrada nas folhas 30, Livro nº 8-3, do Serviço Registral das Pessoas Naturais, da cidade de Santa Helena (PE) e arquivada sob o nº 001/2001, ora cancelada, que foi decretada a Separação Judicial Consensual do Casal Antônio Roberto e Jandira Roman Robel, continuando o mulher a manter em nome de casada, ou seja, JANDIRA ROMAN ROBEL, conforme a sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca de Pernambuco, Dr. Maria Isabel Fleck, em 10.04.00, transitada em julgado. - Dou FE. - Perdizes, 31 de outubro de 2002. - A Oficial: JANDIRA ROBEL

Av.15 - Matrícula 843 - Protocolo 18464 - 30.10.2002 - Procedeu-se a esta averbação, nos termos da Aditiva de Retificação e Ratificação à Carta Pública, FIMBASTICIA E HIPOTECÁRIO número 94704546, datada de 05.10.2002, firmada entre a UNIM, com fundamento nos arts. 2, 3, e 16 da Lei Provincial nº 2.194-3, de 24.08.2001, e na Lei nº 10.437, de 25.04.2002, representada pelo Banco de Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, representada por seu administrador IMBASTICIA FIMBASTICIA, CPF nº 240.659.000-20 e seu administrador IMBASTICIA FIMBASTICIA, CPF nº 240.659.000-20 e seu administrador IMBASTICIA FIMBASTICIA, CPF nº 240.659.000-20, com endereço em Rua 100, número 100, Centro, na cidade de Santa Helena (PE), para constar que ficou convencionado alterar o documento objeto do R.4 desta matrícula em cláusula primeira - Finalidade - para constar que o documento de origem aqui não incluído, reconhece a sua condição de devedores da UNIM da importância líquida em nome de 31.10.2001 e que, nesta data, representa R\$170.417,98 (cento e setenta mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao saldo devedor financiado apurado mediante a multiplicação das unidades do produto vinculado referente as parcelas vencidas, pelo preço mínimo vigente em 31.10.2001, descontadas de fração correspondente aos juros de 3 (três) por cento ao ano incorporadas originalmente, com base no instrumento de crédito garantido por HIPOTECAR CÉDULA. 2 Cláusula Segunda - Encargos Financeiros de Retendimento - Sobre o total da dívida constante e reconhecida na cláusula primeira, a partir de 31.10.2001, incidirão juros à taxa efetiva de 3% a.a. (três por cento ao ano), ano de 365 dias, calculados e exigidos com as amortizações do principal. O valor de cada pres-

of, Poder Judiciário: Estadadedvtinas Gerais 7 Pa ' FORUM TITO FULGENCIO Da A Processor Dose
06 4ti2=O 178 VARA CTRL - EXECUÇÃO Pá Distribuição: 13/07/1504 Emissão: 20/06/2007 | ---
EXEQUENTE: MINASCATVMA CAIXA ECONOMICA DA sotfaço TE MINAS GERATS ANTONIO ROBRET.
— R6:3 — CPE: 334 387 570238 Ehdereco: HZ FALJENDA CASCAVEL; U— Fonêr = = CEP; SSITSDOO
= SANTR JULIANA/MG FE VETOR DA CacsS, RB S6, 668 DO Bia) Jueizial de DliFeito desta comarca é
Vara SUSTS- faz Saber que por este foro o; vara tromitá o órcciso descrito acima s, CSM 0<S 2tós
Brocessuais devam FSalizár-se foraxdos ilímices Territoriais desta comarca, LEFPRECA à V; EXa, que,
em Exatandá nesta & seu GHmMprasse, datefmine,. DESPACHO JUDICIAL QETOCÉDaA-SE a penhora,
avaliação é registro do seguinte imóvel s "" UMA PARTE DE TERRAS DE CULIVRA, CAMBOS É
CEABADÃO SITUADA NA FLZENDA RANCHO: FUNDO, NESTR Fê. Do RAGTSTRO SW TMOVEIS DRE
FPRRITZTRS". Nomeande como depositário o sei Broprisetário ANTONIO RODETL; ce ma Tecpectiva
intimção da penhora, Seguem cópias de LS 2 x IZO,105 à ZOLSPUVS: CUMBIS-SE como dLtlcencra
de vUXZO proveito & enseja para externar=-lhe manifoscações dá setima e Consideração. O
HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS

[illegible]

E ADA o Fã "i - : TERA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Epã t JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA de - PRIMEIRA VARA - COMARCA DE ARAXÁ | : asd IS, .— PROCESSO CÍVEL Nº 13.171/94 (APENSO 13.002/94) É E 2 EMBARGOS DO DEVEDOR EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E ã EMBARGANTE : Valter Valdir Donini Aecavait EMBARGADO : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerães | . os Vistos etc. | VALTER VALDIR DONINI, qualificado e representado, propõe os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR na AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move a | CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (processo 13.001/94, em apenso), instituição bancária em liquidação extrajudicial, também qualificada e Ns PA representada. : : " : Alega em sua peça inicial, instruída com procuração e documentos : | 1 - competência deste Juízo da Primeira Vara de Araxá para apreciar os embargos que impugna a penhora, mas, também, cumula neles impugnação no que se refere ao mérito | da execução; : 2 - nulidade da penhora, porque recaiu sobre uma COLHEITADEIRA, máquina necessária ao exercício da sua profissão; | : 3 - prescrição da pretensão executória, porque prescrito o título que à embasou; 4 - nulidade da execução, porque instruído com título que não se reveste

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PRIMEIRA VARA - COMARCA DE ARAXÁ

PROCESSO CÍVEL Nº 13.171/94 (APENSO 13.002/94)

EMBARGOS DO DEVEDOR EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EMBARGANTE : Valter Valdir Donini

EMBARGADO : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Vistos etc.

VALTER VALDIR DONINI, qualificado e representado, propõe os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR na AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (processo 13.001/94, em apenso), instituição bancária em liquidação extrajudicial, também qualificada e representada.

Alega em sua peça inicial, instruída com procuração e documentos:

- 1 - competência deste Juízo da Primeira Vara de Araxá para apreciar os embargos que impugna a penhora, mas, também, cumula neles impugnação no que se refere ao mérito da execução;
- 2 - nulidade da penhora, porque recaiu sobre uma COLHEITADEIRA, máquina necessária ao exercício da sua profissão;
- 3 - prescrição da pretensão executória, porque prescrito o título que a embasou;
- 4 - nulidade da execução, porque instruído com título que não se reveste de liquidez, em contrariedade ao princípio da execução, presunção necessária para a ação;
- 5 - ilicitude passiva "ad causam", posto que garantido o financiamento contratado, pelo seguro PROAGRO, devendo, pois, a União Federal, atuar no polo passivo da execução;
- 6 - exclusão dos avalistas no polo passivo da execução, por constituir instituto incompatível com o contrato firmado;
- 7 - extinção da execução, porque proposta por Instituição Bancária em liquidação extrajudicial, o que é vedado por lei;
- 8 - exoneração de sua obrigação de efetuar o pagamento do empréstimo, porque amparado pelo seguro PROAGRO, que deve suportar os riscos que ora lhe são impostos;
- 9 - impossibilidade da capitalização dos juros;
- 10 - inconstitucionalidade e ilegalidade da utilização da Taxa de Referência (T.R.), como índice de correção monetária;
- 11 - inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança dos juros acima do permissivo legal e constitucional (artigo 192, § 2º, da C.F./1988);
- 12 - exclusão da cobrança da multa e da mora contratual.

Requer a procedência dos presentes embargos, com a consequente extinção da ação de execução, e a imputação dos ônus da sucumbência.

fls.01

Valter Valdir Donini
Juiz de Direito

918 12 338

Anexo 2041420-67-1986.8.13.0040 (112380074) SEI 1080.01.0035923-2007-947 pag. 103 Num. 9569950741

PODER JUDICIÁRIO DO. ESTADO DE MINAS GERAIS aee ; EAR + jm 3% o ! PROCESSO CÍVEL Nº 13.171/94 (APENSO 13.002/94) — aros a JET C 5. | ' Impugnação e documentos, apresentados pela embargada, rechaçand = ; t todas as alegações apresentadas na exordial e requerendo a improcedência dos: É embargos, com imposição dos ônus da sucumbência. S É Y dos ã eso E Diligência determinada às fls. 39, para juntada do "processo >>" administrativo do seguro PROAGRO", cumprida às fls 40/72, com manifestação da parte contrária. | O Promotor de Justiça, em parecer exarado às fls. T4/78, - afirma desinteresse do Ministério Público para intervir na ação. | | RELATADOS. DECIDO. | 2 Passo ao julgamento antecipado do processo, a teor do artigo 740, | parágrafo único do CPC, uma vez que a matéria posta nos autos acha-se suficientemente ss . comprovada. | 1 - COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR OS EMBARGOS. . . Dou pela competência do Juízo da Primeira Vara de Araxá para apreciar os presentes embargos, porque abrange a impugnação à penhora feita em outra Comarca, mas também matéria de mérito da execução. : 2 - NULIDADE DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE UM INSTRUMENTO DE TRABALHO DO EMBARGANTE. : . + Não há falar, n

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO CÍVEL Nº 13.171/94 (APENSO 13.002/94)

Impugnação e documentos, apresentados pela embargada, rechaçando todas as alegações apresentadas na exordial e requerendo a improcedência dos embargos, com imposição dos ônus da sucumbência.

Diligência determinada às fls. 39, para juntada do "processo administrativo do seguro PROAGRO", cumprida às fls 40/72, com manifestação da parte contrária.

O Promotor de Justiça, em parecer exarado às fls. 74/78, afirma desinteresse do Ministério Público para intervir na ação.

RELATADOS. DECIDO.

Passo ao julgamento antecipado do processo, a teor do artigo 740, parágrafo único do CPC, uma vez que a matéria posta nos autos acha-se suficientemente comprovada.

EMBARGOS. 1 - COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR OS

Dou pela competência do Juízo da Primeira Vara de Araxá para apreciar os presentes embargos, porque abrange a impugnação à penhora feita em outra Comarca, mas também matéria de mérito da execução.

2 - NULIDADE DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE UM INSTRUMENTO DE TRABALHO DO EMBARGANTE.

Não há falar, no caso presente, em nulidade da penhora, que recaiu sobre uma colheiteira de propriedade do embargante.

Verde a lei, a impenhorabilidade dos instrumentos necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. Mas se faz, porém, que haja comprovação de que, realmente, o instrumento penhorado é necessário e imprescindível para o exercício da profissão. Analisar de forma isolada, é causar óbice ao regular andamento do processo de execução, porque um agricultor que possui veículo "colheiteira" (e, no caso, não há prova em contrário), não sofrerá prejuízos com a constrição de apenas uma delas, somente porque não as depositou do bem, podendo usá-las, sem que lhe seja causado qualquer prejuízo, até final sentença.

3 - PRESCRIÇÃO DO TÍTULO QUE INSTRUIU A EXECUÇÃO

Não há falar, também, em prescrição da pretensão executiva, uma vez que a ação de execução foi protocolada antes da ocorrência da prescrição do título que a embasa, procedendo a execução, conforme disposto no artigo 215 do CPC, sabido que

fls. 02

Num. 9569950741

Arquivo 0041450-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0003923/2005-56 / 10-100

| : 1 j Tá OS É Caixa Econômica r ! | de. É do Estado de. | € E Mi : C El A . Minas Gerais Inas IXO RO A ROS DEE SMA 1 VIT, Pelo exposto, & Exeqdiente infor à [A Ui; EMB; que determine a citação dos Executados, nos eúndereços Ee E ue " - . [8 « E à FÉtro mencionados, pará quê no prazo de 24 (vinte e auatro ; SE. T £ r 2 + - os E horas, paguem & auantia de CR\$203.475.316,988 (vinte (E tres So milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e defesseis Z Cruzeiros reais e citenta e oito centavos), acrescida de ESSO MA de 25% ào àânno, atualização monetária e multa de 16% sobre e EGTAT * do débito C art. 71 do Decreto-lei nº 167/67), além das Os Custas processuais e honorarios advocatícios, sob péna de, não o : faãrendo, Se proceda & penhora dos bens dados em penhor cCedulatr. Feita à penhora, intimados de cônjuges e findo o erazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada & avaliação dos bens pDenhorados &, Se suficientes, sua Flienação em hastas O públicas, nas datas aprazadas, prosseguihdo-se & execução nmãa Vo forma do art. é8óá & seguintes do CPC; até & completa satisfação & do crédito & seus acessórios, custas E honorários advocaticios dos satraonos da Exemii

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

UII. Pelo exposto, a Exeçúente requer a U. Ee, que determine a citação dos Executados, nos endereços retro mencionados, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a quantia de CR\$23.475.316,98 (vinte e três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e dezesseis cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), acrescida de Juro de 20% ao ano, atualização monetária e multa de 16% sobre o total do débito (art. 71 do Decreto-lei nº 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cecular. Feita a penhora, intimados de cônjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se a execução na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da Exeçúente.

UIII. Por força do art. 27 do CPC, a Exeçúente goza da prerrogativa de pagamento de custas Judiciais ao final do processo, desde já requerido.

IX. Em virtude do título ora executado estar em vias de prescrever, caso a citação não se proceda nos (30) dias seguintes ao despacho inicial, requer desde já a dilatação do prazo de acordo com o artigo 219, § 3º/CPC.

Requer ainda seja intimada de todos os atos processuais, através de Datas com aviso de recebimento.

Atribui-se à causa o valor de CR\$23.475.316,98 (vinte e três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e dezesseis cruzeiros reais e oitenta e oito centavos).

J. Procuração com substabelecimento.

' RT. || E aos cAc FE ; z ' : LD? ' QE) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SSI JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA SN 4 allibas r Al f SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ -MG e Av. Getúlio Vargas, n.º 205, Centro —38.180.000 Araxá - MG Spa imamação ; o CARTA PRECATÓRIA E o a DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ-MG " DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA-DE PERDIZES - MG . 7 e E Leal & REFERENCIAS: == PROCESSO N.º:040.96.004.142-0 =. & AÇÃO: Execução " — REQUERENTE(S) : Estado de Minas Gerais, sucessor da Caixa Econômica do Estado de. = ' Minas Gerais = REQUERIDO(A)(S): Valter Valdir Donini, Rua Padre Artur Samuel, 222; Antônio Z Robel, Fazenda Cascavel, e Constante Rabel, Rua Padre Artur Samuel, 222, todos em E Santa Juliana, Comarca de Perdizes - MG = O MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER que, & perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo — * diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a Vossa Excelência que se digne determinar o cumprimento da presente precatória. : | FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do(s) seguinte(s) bem(ns): "07 colhetadeira SLS, modelo 2.290, cor vermelho, chassi n.º Adl2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, n.º 205, Centro — 38.180-000 Araxá - MG

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ-MG
DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES - MG

REFERÊNCIAS:

PROCESSO N.º: 040.96.004.142-0
AÇÃO: Execução
REQUERENTE(S): Estado de Minas Gerais, sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
REQUERIDO(A)(S): Valter Valdir Donini, Rua Padre Artur Samuel, 222; Antônio Z Robel, Fazenda Cascavel, e Constante Rabel, Rua Padre Artur Samuel, 222, todos em Santa Juliana, Comarca de Perdizes - MG

O MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a Vossa Excelência que se digne determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do(s) seguinte(s) bem(ns): "07 colhetadeira SLS, modelo 2.290, cor vermelho, chassi n.º Adl2/75, ano 1987. E, caso o valor do bem perhorado, não baste para garantir o pagamento integral do débito, proceda-se o registro de penhora, avaliação e pracemento, em tantos bens dos executados, quantos bastem à integral satisfação do crédito do(s) exequente.

Araxá-MG, 11 de fevereiro de 2000.

Leclere de Fátima Batista
Escritur Judicial Substituta

Françoise Viegara
Juiz de Direito

Cód. 10.30.079-2

Anexo 0041400-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0003923/2000-56 / 20-199 Num. 9569953393

SANS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS few ts = COMARCA DE ARAXA - PRIMEIRA VARA Lo) eaiearas teias a IT CEA Em 15, OTr155 4 « Fecebi a inicial e documentos que Ê& acom e filiam, aútuei é registrei sób é n2 /13:002 " E 15 ss PI E : : cr; ESscCriva Judicial subs! é EA Ox Em D/07 FI195 7 , faço estes autos concinueos ao MM. Juiz de Direito, A . | : [4 D Escrivãa Judicial subst = VISTOS, ETC. : je 1+ ECite-se para no proso de 24:00 horas pagar & débito corrigido Ou nomear bens à penhora, 2 Eunpeca"-se mandado de CITAÇÃO e PENHORA, DD : 3 No cásede pronto padamenteo, fixe es honorários advocatícios e em 10 % tdes pOr cento) do valor do dérito é acessórios, devendo pagar ainda as Custas processuais. Eq SO anTOIE O MANDEL R FAINTÔS: — Juiz de Dirglito. Em CD O s199U, recebi estes autos na Secretaria. Num. 9569953677 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 169

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXA - PRIMEIRA VARA

RECEBIMENTO E REGISTRO
Em 15/07/1994, recebi a inicial e documentos que acoço
nham, aútuei e registrei sob o nº 13:002
Escrivã Judicial subs!

CONCLUSÃO
Em 15/07/1994, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito.
Escrivã Judicial subs!

DESPACHO
VISTOS, ETC.

1- Cite-se para no prozo de 24:00 horas pagar o débito corrigido
ou nomear bens à penhora.
2- Expeça-se mandado de CITAÇÃO e PENHORA.
3- No caso de pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios
em 10 % (dez por cento) do valor do débito e acessórios, devendo
pagar ainda as custas processuais.
Araxá-MG, 25-07-94

- ANTONIO MANOEL REFAINTÔS -
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO
Em 25/07/1994, recebi estes autos na Secretaria.
Escrivã Judicial subs!

Num. 9569953677
Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 169

Rs FAR " " ANO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | PA SS JUSTIÇA DE 1º
INSTÂNCIA Nomad: Comarca:ARAXÁ=idGe= Secretariado Juízo da 38 VARA= qe CARTA PRECATÓRIA
A(o) MM. Juiz(?) de Direito = da Comarca de FERDIZES-MG. e É | x. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: - É
os O DRQANTOSIO MANOEL REIS SANTOS e VB Juiz(a) de Direito da SatTHNATRA Vara Cível da
Calmarca de x ARAESAMO gongo o qu vm em exercício do cargo, na forma da Lei, etc. é : FAZ SABER
que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam- = se os termos de EXECUÇÃO FROCESSO
Nº 13,002 que a ' (is GERADO move contra JALSER VALDIR DOMTINT, Ale | TRIO ROBEL &
CONSTANTE EGDEL, Fesidentes e Gomnteliados na Rua Táire Artur Semuel, nº222; Fazenda Cascavel:
Rua Fedre Artur sa mex nºe222., respectivamente em SANTA, TURIM Al oa E como existem
diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex? que se digne de nesta exarar o seu
respeitável " CUMPRA-SE", fazendo assim. cumprir tal. como aqui se contém e declara, ou seja:
ATiisH Wasmas viRDATS AN ÖD É e ARTÁNTO . EMEA RONIEITOA CTN A TITS | FÃS ADASEI LUAR Ads
AELESUAD NODED, ZORIZARTES Bá, no encetroço acixza citado, | PESO 290 DESSO do DAsGO nom
segur é Cóbito vossizado,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: ARAXÁ-38-
Secretaria do Juízo da 1ª VARA-38- CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de Direito
da Comarca de FERDIZES-MG-
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O SR. ANTONIO MANOEL REIS SANTOS-
Juiz(a) de Direito da VARA CÍVEL
em exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

Vara Cível da Comarca de

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-
se os termos de EXECUÇÃO, PROCESSO Nº 13,002 que a D.ª MARIA ROSA
DO ESPINHO, N.ª 10.000, residente e domiciliada na Rua
Ferreira, nº 222, em Santa, Turim, Al, move contra JALSER VALDIR DOMTINT,
ALEXANDRE ROBEL & CONSTANTE EGDEL, residentes e domiciliados na Rua
Ferreira, nº 222, em Santa, Turim, Al, Fazenda Cascavel, Rua Fedre Artur sa
mex nºe222., respectivamente em SANTA, TURIM Al, e como existem
diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex.ª
que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim
cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja:
E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex.ª
que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim
cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja:
E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex.ª
que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim
cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja:

Eu, Claudio de Aguiar, Escrivão da Secretaria da Vara Cível, a subcrevo por ordem do Juiz.
(Cláudia de Carvalho Borges Silva) Secretária Substituta.

27 dias de julho de 1994

- ANTONIO MANOEL REIS SANTOS-
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 9569953677

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112388074) SEI 1080.01.0035923/2025-88 / pg. 171

Em PA , A ensameeer cones o ve Fc AA sua | EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA, 15 VARA CIVEL, DA COMARCA DE ARAXA-MG: Uia dd TT TA Cx Ae & "Sa paia PROC. 1.008 Did! dA Mo =" qualificado nos autos do Processo de Execução que lhe promove à = Caixa Económica do Estado de Minas Cerais (em liquidação) também já qualificada, vem a presença de V.Exa., Tequerer «a juntada do tuto de Penhora e depósito Particular datado de 05 DE SETEMBRO OIGRA doc, em anexo) segue embargos em áutos ápartades. | Nestes Termos , j. está sóo6 autos T à Pede Deferimento. ARAXA=MEB (A sereniao pe 1296" Elizabete Regina GA Cruz Lemes PS AR 0.4. É -N6;A203A = / Num. 9569953677 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 173

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15 VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAXA-MG

PROC. 13.002

WALTER VALDIR DOMINI, já qualificado nos autos do Processo de Execução que lhe promove a Caixa Económica do Estado de Minas Cerais (em liquidação) também já qualificada, vem a presença de V.Exa., requerer a Juntada do Auto de Penhora e depósito Particular datado de 05 DE SETEMBRO 1994 (doc. em anexo) segue embargos em autos apartados.

Nestes Termos, j. esta aos autos Pede Deferimento.

ARAXA-MG, 05 SETEMBRO DE 1996

Elizabete Regina da Cruz Lemes

O.A. B -MG142034

IES PODER JUDICIÁRIO : PI t (AILHAV COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS: - AUTO DE PENHORA
FE DEPÓSITO PARTICULAR E ES — = — > : Satt lia e. * : AOS O5 dias do mês ce — Setembro —
do ano E * LR | Hum mil, novecentos e — noventa e Quabtro—— (29 94/ ão d onde em diligência,
ENcontrave-me eu, OficiaBide JUSTICA, 2 | 3 baixo assinado, para dar cumprimento &O respeitavel
mande | 1 - junto, expedido a requerimen tosce Caixa Economica do Estado Cmte . - - Ê : E SE : ê ão ;
| . - de Yinas C rais : - nos autos de Execução * so SS? CrEecsSao, ne PL AA: AAA: o. 1849 / oq» QUE
Promove contra——Valter Valdir Doninicaae——"— = e que processe perante o MU. Juiz ceiDireito da
Comarce-; SOS - passei a proceder a PENHORA dos bens E SSB e LSca SIA [EDOSs ia O OI
Colhetadeira SIS modelo 2.200 côr. Vermelho n\$ Chassis: ho- 13 Che: E 2 Ee O | Acre ART ce LHES = -
Num. 9569953677 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 /
pg. 175

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 05 dias do mês de Setembro do ano de
Hum mil, novecentos e noventa e Quabtro (1994),
onde em diligência, encontrav-me eu, OficiaBide Justiça, a
baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitavel mandado
junto, expedido a requerimento de Caixa Economica do Estado
da Yinas C rais
nos autos de Execução processo n°
1849 / oq, que promove contra Valtar Valdir Donini
a Colmea
e que processe perante o MU. Juiz ceDireito da Comarca
passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:
01 Colhetadeira SIS modelo 2.200 côr. Vermelho n\$ Chassis:
A002479 Ano 1983

Num. 9569953677

Efetuada a penhora, nomeci [1e? depositario do3 benz penho EA " rados, o. senhor:., Valter Valdir Domina ————— - || ' | " '] SN E que aceitando o encargo. prometeu Leme. fielmente cumpri-io do "e e ue JuUSTIÇÃão que. não. devera abrir udtz de vireito cientificando-o, eu Uficrel mão do deposito sem previê au: ori zação do MM: pe o te houvesse desta Comarca, so as pehãs da UM E, Conoó nada mais houve a tratar, foi encerrado este auto ore, 110 "P açhado conforme vai. devidamente: assinudos Po mim briciei positário. Do que dou fe. 50, TA, "ge justiça e 2219 de- ape certa memos Alnchaeeno be co O A de UTSEEAIRAO CO O CERTIFICO &. dou ré eu, oficial de. Justiva. ão ; final assinae. ..d. do, que. "procecêi à penhora e. Ceposivro constante. dos autss supra E é INTIMEI o exevutado Valter 2 V air Donini — da efetivação da mesma, Clentitis USO 5 fersecer os embargos. que e de da intimação da pennora. e, romena e oo eroccemaem er eo Ou ema O Pimenta eo evo Quer Perdizes(MO;,. 05 e - . ecc * ad ITA sa. aerueve . Num. 9569953677 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 176

Efetuada a penhora, nomeci [1e? depositario do3 benz penho EA " rados, o. senhor:., Valter Valdir Domini.

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, / cientificando-o, eu Oficial de Justiça, que não severa abrir / não do deposito sem previa autorização do MM: Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da Lei E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário. Do que dou fe.

OFICIAL DE JUSTIÇA _____
DEPOSITÁRIO _____

CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao final assinado, que procesei a penhora e depassei constante dos autos supra e INTIMEI o executado Valter V air Donini

da efetivação da mesma, cientificando-o ainda, do prazo para o fersecer os embargos, que é de 10 (dez) dias, contados da data / da intimação da penhora.

Perdizes(MO), 05 de Setembro de 1994

Oficial de Justiça
Adalto Alves de Oliveira

Conferir com original
em 05 / setembro / 1994
Adalto Alves de Oliveira

e " - . CE SE | 1 . 5 Ú = = = VX Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais PO SEDO-S47 TCONARÇA DE ARAKA «JUSTIÇA CONUM | lo mae 25 ã =... [e — FORUM TITO FULGENCIO 7) AV. TANCREDO NEVES, 330 - VILA SILVÉBIA DEP: 39193380 PÁ Processo: 0040 96 004) 42-0 1º VARA CÍIVET. — EXRCÍÇÃO Distribuição: 13/07/1904 - Emissão: 50/08/2007 EXEQUENTR: MINASCATXA CAIXA ECONÔMICA DO RSTADO DE MINAS GERATS | EXECUTADO: VALIBR VALDIR DONINI e Outroffsi. Er. fado EE fat ANTÔNIO ROBOT — RG: — CPF: 334,387.579-15 Endereço: KZ FAZENDA CASCAVEL, U = Fones | — — CEP: 35817T50NA = SANTA JULIANA/MG. Px JUÍZO DEPRECADO: Comarca de NOVA PONTE - NHÔ ou 2 quem for esta apresentada. VALOR DR CJAISA: R\$ 38,56 i O Mia) dJduizia) de Direito desta comarca é Vara Súbra, faz sSáber que por este foro & vara tramita o Progresso descrito acima e, como 0e atos processuais devam realizar-se fora dos ilimites territoriais desta comarca, USCRECA à V. Exa. que, em exarando nesta 6 Seu ciimpra-se,. cetermine. DESPACHO JUDICIAL Diligencia do Juizo. Procéda-se à penhora avaliação é registro do seguinte imóvel: UMA PIARTE DE TERRA DE CULTURA, CAMPOS P CHABADÃO SITUADO NO RANCHO EUNDO NESTS MUNICIPIO, COM AREA IOTAL DS 205, Si;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ARAKA - JUSTIÇA COMUM

FORUM TITO FULGENCIO

AV. TANCREDO NEVES, 330 - VILA SILVÉBIA - DEP: 39193380

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0040 96 0042-0 1ª VARA CÍVET. - EXERCÍCIO

Distribuição: 13/07/1904 Emissão: 50/08/2007

EXEQUENTE: MINASCATXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: VALIBR VALDIR DONINI e Outros

Er. (s):

ANTÔNIO ROBOT - RG: - CPF: 334,387,579-15

ENDEREÇO: KZ FAZENDA CASCAVEL, U - PODE:

- - CEP: 35817500 - SANTA JULIANA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de NOVA PONTE - NHÔ ou 2 quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 38,56

O (Mia) Juízo) de Direito desta comarca é vara súbra, faz saber que por este foro & vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DESPACHO à V. Exa. que, em exarando nesta 6 Seu ciimpra-se,. cetermine.

DESPACHO JUDICIAL

Diligencia do Juizo. Procéda-se à penhora avaliação é registro do seguinte imóvel: UMA PIARTE DE TERRA DE CULTURA, CAMPOS P CHABADÃO SITUADO NO RANCHO EUNDO NESTS MUNICIPIO, COM AREA IOTAL DS 205, Si, de se (particular) nº 842, DO CHI DE PROPRIEDADE. Nomeado como depositário o meu procurador Antonio Robot com a respectiva intimação da penhora. Anexo 21º 02 120 106 e 201 206 que deste fazem parte integrante.

Apresento a esse para externar-lhe manifestações do oitima o consideração.

ARAÇA, 08 de agosto de 2007.



Juiz(a) de Direito

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9569956533

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (112388074) SEI 1080.01.0035923/2005-88 / pg. 182

ARA eee PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, com fundamento nos arís. 2º, 3º e 16º da medida provisória nº. 2.196-3 de 24.08.2001, e na Lei 10.437 de 25.04.2002, representada pelo Banco do Brasil S/A, conforme demonstra certidão de matrícula anexa", sendo assim, como "à União Federal tem privilégio no crédito, sendo credora quirografária, tem que ser citada para participar do feito". Diante de tais fatos, a precatória a ser expedida por este juízo deprecante não poderá produzir os efeitos almejados, pois, necessário se faz à citação da União Federal para manifestar nos autos principais, não podendo ser realizada a penhora do bem imóvel, sem a manifestação do Procurador Geral da União. E Sendo assim, requer-se: | Seja citada a União Federal na pessoa de seu Representante Legal, para que caso seja necessário determine a expedição de citada carta precatória. Requer-se por derradeiro, que sejam declarados nulos todos os atos que por ventura já tenham sido realizados nos termos da citada precatória, caso a mesma venha a ser expedida e cumprida antes da expedição da citação da União Federal na pessoa de seu Representante Legal, sob pena de estar-se ferido os direitos do credor quirografário. T

 *Dr. Fernando Francisco Robel*
OAB/MG - 99607

PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 16º da medida provisória nº. 2.196-3 de 24.08.2001, e na Lei 10.437 de 25.04.2002, representada pelo Banco do Brasil S/A, conforme demonstra certidão de matrícula anexa", sendo assim, como "a União Federal tem privilégio no crédito, sendo credora quirografária, tem que ser citada para participar do feito".

Diante de tais fatos, a precatória a ser expedida por este juízo deprecante não poderá produzir os efeitos almejados, pois, necessário se faz à citação da União Federal para manifestar nos autos principais, não podendo ser realizada a penhora do bem imóvel, sem a manifestação do Procurador Geral da União.

Sendo assim, requer-se:

Seja citada a União Federal na pessoa de seu Representante Legal, para que caso seja necessário determine a expedição de citada carta precatória.

Requer-se por derradeiro, que sejam declarados nulos todos os atos que por ventura já tenham sido realizados nos termos da citada precatória, caso a mesma venha a ser expedida e cumprida antes da expedição da citação da União Federal na pessoa de seu Representante Legal, sob pena de estar-se ferido os direitos do credor quirografário.

Termos em que,
Pede-se J. e deferimento.

Santa Juliana/MG, 06 de Agosto de 2007.


Fernando Francisco Robel
OAB/MG 99607

Rua Antônio Rezende, nº. 775, Centro, Santa Juliana - MG, Fones: 3354-2371; 9108-9002.

ÉS — ESTADO DE MINAS GERAIS E Rs “* — Advocacia-Geral do Estado 22 Advocacia Regional do Estado em Uberaba re EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ Pp - MG á O Governo Aécio Neves vem sucateando a carreira de Ação de Execução . — Procwradordo Estado ao desrespeitar ea a ao OORIAAO " as pretrogativas constitucionais xecutado: Valter Valdir Donini e Outros do cargoe proporcion q o por tratamento remuneratório do País, O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e PS requerer o que se segue. Passados dois anos, ainda não se concretizou, por circunstâncias inerentes ao mecanismo judiciário, o pleito de fl. 196, consubstanciado na penhora de imóvel rural. Visando garantir a presente execução, considerando que o bem permanece na titularidade do executado, é em atenção aos termos do § 5º do art. 659 do Código de Processo Civil, in verbis: “Nos casos do §4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de s



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ
- MG

Ação de Execução
Autos n.º 0040/96/004.142-0
Executado: Valter Valdir Donini e Outros

O Governo Aécio Neves vem sucateando a carreira de
Procurador do Estado ao desrespeitar
as prerrogativas constitucionais
do cargo e proporcionar
o pior tratamento remuneratório do País.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da
Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e
requerer o que se segue.

Passados dois anos, ainda não se concretizou, por circunstâncias
inerentes ao mecanismo judiciário, o pleito de fl. 196, consubstanciado na penhora de
imóvel rural.

Visando garantir a presente execução, considerando que o bem
permanece na titularidade do executado, e em atenção aos termos do § 5º do art. 659
do Código de Processo Civil, in verbis:

“Nos casos do §4º, quando apresentada certidão da respectiva
matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se
localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o
executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato
constituído depositário.”

requer-se, então, (1) a penhora por termo nos autos, do imóvel descrito

à fl. 196.
Em sendo lavrado o termo de penhora, requer-se que seja (2) nomeado
como depositário o proprietário do bem, Antonio Robel, (3) intimando-o de sua
condição de depositário por meio de sua advogada, qualificada às fls. 208-209.

Simultaneamente, pede-se, também, (4) a expedição de ofício ao
Registro de Imóveis de Foz de Iguaçu para averbação da penhora na matrícula do imóvel,
em obediência ao comando do art. 14, I, da Lei 6.830/90.

Uberaba, 26 de junho de 2009.

Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OABMG 90.217 - MASP 1.116.996-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - bairro Meridul - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone: (34) 3336-8730 - site: www.aga.mg.br

1

ERES PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ; ASS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG Av: Getúlio Vargas, n.º 205, Centro — 38.180.000 Araxá - MG CARTA PRECATÓRIA DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ-MG DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES - MG - . REFERÊNCIAS: PROCESSO-N.º: 040.96.004.142-0 . — : AÇÃO: Execução REQUERENTE(S) : Estado-de Minas Gerais, sucessor da Caixa Econômica do Estado de: * Minas Gerais REQUERIDO(A)(S): Valter Valdir Donini, Rua Padre Artur Samuel, 222; Antônio Robel, Fazenda Cascavel, e Constante Rabel, Rua Padre Artur Samuel, 222, todos em Santa Juliana, Comarca de Perdizes - MG O MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo: acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA. a Vossa Excelência que se digne determinar o cumprimento da presente precatória. ; FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do(s) seguinte(s) bem(ns): “ol colhetadeira SLS, modelo 2.200, cor vermelho, chassi n.º Adl2479, ano 1983”. E, ctasoeo valor do bem penhorado, não baste para garantir o pagamento integral do débito, proce



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

Av: Getúlio Vargas, n.º 205, Centro - 38.180.000 Araxá - MG

57

57

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

DEPRECADO : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES - MG

REFERÊNCIAS:

PROCESSO N.º: 040.96.004.142-0

AÇÃO: Execução

REQUERENTE(S): Estado de Minas Gerais, sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

REQUERIDO(A)(S): Valter Valdir Donini, Rua Padre Artur Samuel, 222, Antônio Robel, Fazenda Cascavel, e Constante Rabel, Rua Padre Artur Samuel, 222, todos em Santa Juliana, Comarca de Perdizes - MG

O MM. Juiz de Direito desta Comarca, FAZ SABER que, perante a Secretaria deste Juízo, tramita o processo acima em referência. E, existindo diligências a serem realizadas nessa Comarca, SOLICITA a Vossa Excelência que se digne determinar o cumprimento da presente precatória.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO do(s) seguinte(s) bem(ns): “ol colhetadeira SLS, modelo 2.200, cor vermelho, chassi n.º Adl2479, ano 1983”. E, caso o valor do bem penhorado, não baste para garantir o pagamento integral do débito, procede-se o refero da penhora, avaliação e pracemento, em tanto bem dos equisitos, quanto bastem à integral satisfação do crédito do(a) exequente.

Araxá-MG, 11 de fevereiro de 2000.



Leclere de Fátima Batista

Escritur Judicial Substituta



Thiago Vargara

Juiz de Direito

044.10.30.070-0

Amexco 0041420-67.1996.8.13.0040 (112386074) SEI 1080.01.003923/2000-56 / 02-004

Num. 9569958370

(RE) ESTADO DE MINAS GERAIS EEB: Lm 1/1 Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Araxá/MG. Processo nº: 04096004142-0 E & | = O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador = (delegação de poderes através da Resolução nº 41/99, de 08 as ES de julho de 1999, publicada no Minas Gerais, Cáderno do = FXêecutivo; de 09 de julho de 1999), nos autos da. presente - EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado S : = dé. Minãs Gerais — MINASCAIXA contra Valter Valdir Donini, Ss o vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer: = 1. A expedição de carta precatória para .a comarca de Perdizes/MG, para: | Y avaliação e praceamento do bem penhorado; Y" não bastando o bem para integral. satisfação do crédito em execução, penhora e praceamento de tantos bens — x ã : quantos bastem à integral satisfação do erédito. Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 09 de julho de 1999, " SN te CÉSAR RAI i VIGIA CUNHA : : PROCURADOR BO ESTADO same IASP'— 3877 065 PRAÇA DA LIBERDADE:S/Nº - PRÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTICA— ANDAR TÉRREO. | - Num. 9569931855 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 236

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1/1

Emo. Sr. Sula de Direito da 1ª Vara da Comarca de Juiz de Fora.

Processo nº: 0459600432-0

O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador (delegação de poderes através da Resolução nº 41/99, de 08 de julho de 1999, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 09 de julho de 1999), nos autos da presente RECURSO ajuizado pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINISACAJA contra Valter Valdir Domini, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer:

1. A expedição de carta precatória para a comarca de Juiz de Fora, para:
 - ✓ avaliação e processamento do bem penhorado;
 - ✓ não bastando o bem para integral satisfação do crédito em execução, pedir a conversão de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do crédito.

Temos em que pede deferimento.

Nelo Horizonte, 09 de julho de 1999.

CÉSAR RAIMUNDO DA CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/42-3 (RJ) - OAB/SP - 277.099

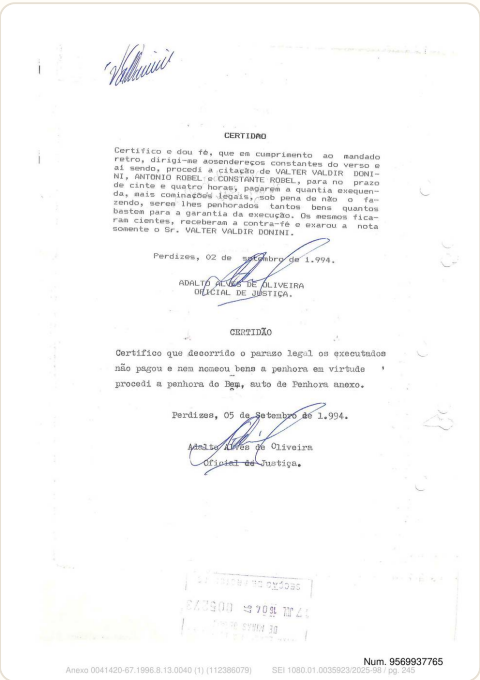
PRÉDIO DA LIBERDADE s/nº - PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - AVENIDA TENENTE

Assento 404240-67 1996.8.13.0040 (1) (113390079) SEI 0001.01.003023-2 Num. 5569931855

PESASNS 1 te sENRSDCA É Sec .de Juizo) So S ÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS + : JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA == Comarca: ARAXÁ-NG.— : | Secretaria do Juízo da 1º VARA=-. CARTA PRECATORIA Fá & Alo) MM. Juiz(2) de Direito & AETES da Comarca de PERDIZES-MG.- ES 6 “Ss e O DR.ANTONIO MANOEL REIS SANTOS-,- SRA & 7 Juiz(a) de Direito da PRIMETRA Vara Cível da Comarca de? em exercício do cargo, na forma da Lei, etc. us = | FS FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Sectetaria, processam- O. se os termos de EXECUÇÃO, PROCESSO Nº 13.002 que a VAITXA ECONÔMICA 2. DO ESTADO DE MINAS GERATS move contra VALTER VALDIR DONINI, ANTÔNIO ROBEL e CONSTANCE ROBEL, residentes e domiciliados na Rua f Padre Artur Samuel, nº222?; Fazenda Cascavel; Rua Padre Artur Sa muel nº222, respectivamente em SANTA JULIANA-MG.-=. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex? que se digne de nesta exarar 6 seu respeitável ""CUMpra-SE""', fazendo assim Ps cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: CITAR VALTER VALDIR DO NINI, ANTÔNIO ROBEL, CONSTANCE RABEL, ho endereço acima citado, N para no prazo de 24:00 horas pagar o débito corrigido ou nomear x bens à penh

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: ARAXÁ-JUÍZ- Secretaria do Juízo da 1ª VARA-=-	CARTA PRECATORIA
A(o) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de PERDIZES-JUÍZ-=- PRAZO PARA CUMPRIMENTO: O DR. ANTONIO MANOEL REIS SANTOS-=- Juiz(a) de Direito da TRILITRA ARAXÁ-JUÍZ-=- em exercício do cargo, na forma da Lei, etc.	
FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de EXECUÇÃO, PROCESSO Nº 13.002 que a <u>VAITXA ECONÔMICA 2. DO ESTADO DE MINAS GERAIS</u> move contra <u>VALTER VALDIR DONINI, ANTÔNIO ROBEL e CONSTANCE ROBEL</u> , residentes e domiciliados na Rua Padre Artur Samuel, nº222; Fazenda Cascavel; Rua Padre Artur Samuel nº222, respectivamente em <u>SANTA JULIANA-MG.-=</u> . E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE" fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: <u>CITAR VALTER VALDIR DO NINI, ANTÔNIO ROBEL, CONSTANCE RABEL</u> , no endereço acima citado, para no prazo de 24:00 horas pagar o débito corrigido ou nomear bens à penhora. Despeça-se mandado de CITAÇÃO e FEVEREIRA. No caso de pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito e acessórios, devendo pagar ainda as custas processuais.-----	
Araxá, 27 dias do mês de julho de 1994. Eu, <u>Claudia Ina Cardoso Borges Silva</u> , (Escrivão) da Secretaria da Vara Cível, a subscrovo por ordem do Juiz. (Claudia Ina Cardoso Borges Silva) Escrivã Substituta-=-	
 ANTONIO MANOEL REIS SANTOS- JUIZ DE DIREITO	
OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.	

, oo - ' < ss ã FOR SESC Si cEant EMEA de, í PE À : CERTIDAO " Certifico e. dou fé. quê em
cumprimento ao mandado | | retro, dirigis-mne aosendereços constantes do Verso e | ai sendo,
procedi a citação-de VALTER VALDIR DONT NI, ANTONIO ROBEL (eCCONSTANTE ROBEL,, para no
prazo " de cinte é Quatro" horassç Páqarem à quantia exequen X— | da. mais cominadgõeis detales,
(Sob pena dé não o fa- 2 zêndo, serem" lhes penhorados tantos bens quantos ! hastem para à
garantia da execução: Os mesmos fita» | - Fam cientuas, Feceberam a Contra-fe e exarou à nota
somente o Sr. VALTER VALDIR DONINT. : Ferdízes, 02 de JT AZ DL. 994, NE ADALTÁ À ; DE ÁLIVEIRA
VC ' ORICIAL, DE JUSTIÇA. Í ' : Certifico que decorrião o parago legal os executados 2 ; - — não
pagou e nem nomeou bens a penhora em virtude | Leal MM Ve Oliveira | f e ASR DIES | j | | Num.
956993//65 -98 / pg. 2 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI
1080.01.0035923/2025-98 / pg



O Ú' ENC A É 1esecRES Ser : F 4 São .do Juiza" tocas emo e : ie 27 | Uizo ' - : nm Ao Re Aos O5 dias do mês de Setembro do ano de / Hum mil, novecntos e noventa e Quattro (1994), onde em diligência, encontrava-me eu, Oficial de Justiça, à—. baixo assinado, pará dar cumprimento ão respeitavel mandado RA ns 4 junto, expedido à requerimento deCaixa Economíça do Estado JT =) E T N A nos autos de Execução + Processo" nº / 8 7840 / o4. que promove contra Valter Valdir Panini ae e que processe perante oc MM. Juiz de Direito da Comarca, PN & passei a proceder a 'PENHORA does Lens à seguir discrimirados: ; OI Colnetadeira SKS modelo 2.200 cr Vermelha n\$ Chassis: ADI 2470 Ano 198 ES : Num. 9569937765 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 246

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos 05 dias do mês de Setembro do ano de / Hum mil, novecntos e noventa e Quattro (1994), onde em diligência, encontrava-me eu, Oficial de Justiça, a baixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido a requerimento de Caixa Econômica do Estado, de nº 4, nos autos de Execução, Processo nº / 8 7840 / o4, que promove contra Valter Valdir Panini, a Caixa, e que processa perante o MM. Juiz de Direito da Comarca, passei a proceder a PENHORA dos bens a seguir discriminados:

OI Colnetadeira SKS modelo 2.200 cor Vermelha n\$ Chassis: ADI 2470 Ano 1983

SIVUDO SYNIW - SAZIAUId AA VYONVWOO ASS . VS A, SE OIUYIIANI UEAOd QL PRO AR ND oo cacaacra e cunarconeenasse Snes: SsSSSEs que aceitando O encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, / cientificando-o, eu Wficial ue Justiça, QUE não devera abrir mão do depósito sem previa autorização do MM. Julz de DBipreito desta Comarca, sob as penas da lei, E, como nada mais houvesse " à tratar, foi encerrado este auto Que, lido e achãdo conforme vai devidaménte assinado por mim OTicial de Justiça € dilo de- positário. Do que dou Tê. . | OFICIAL DE JUSTIÇA AC ME tee E DEPOSITÁRIO, x. JF , || Ne CERTIFIÇO e dou fe eu, oficial de Justiça ao final assina- : do, que procedi a penhora «e desósiro coristante dos &áutos Supra e INTIMEIL o exegutado Valter V lãir Donini . O RE A Ma da efetivação da mesma, cientificando-o ainda, do prazo para. or ferecer os: embargos, que é de 10 (dez) dies, convados da dal, / ; dá intimação da penhora, : Ma dos ! : Perdizes(MS), 05 de setembro — de 1954 | e. " Oficial de Justiça EAR : " Adalto Alves de Oliveira Y [Il ita a ie erlifica que em 1/09/94 transcorreu FETO TD se ATOS) | !fazo DRA AO A NY. E e e e Fou fé, RO AE | " | Perdizes, LO da HU neta Ela dE Í Num.

COMARCA DE PERDIZES - MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

que aceitando o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, / cientificando-o, eu Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem previa autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, sob as penas da lei, e, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário. Do que dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIFICO e dou fé eu, oficial de Justiça ao final assinado, que procedi a penhora e depósito constante dos autos supra e INTIMEIL o executado Valter V lãir Donini

da efetivação da mesma, cientificando-o ainda, do prazo para oferecer embargos, que é de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da penhora.

Perdizes(MS), 05 de Setembro de 1954

OFICIAL DE JUSTIÇA

Adalto Alves de Oliveira

CERTIÇÃO

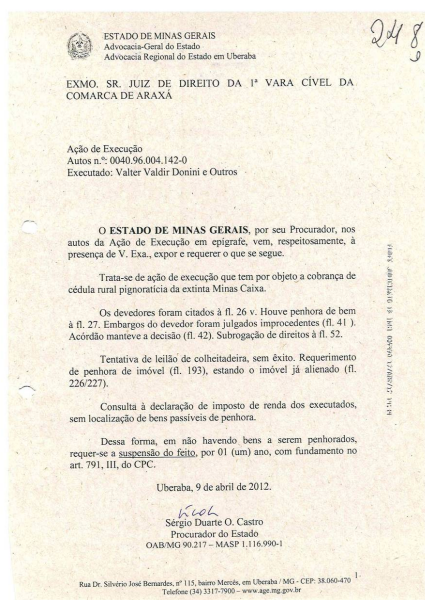
atificado em 15/09/94 transcorreu

para o auto de penhora

em 15/09/94

Perdizes, 15 de Setembro de 1954

dEss Es ESTADODEMINASGERÁIS — ER OEA : Ju é E x ;^o Advocacia-Geral do Estado - : * ; | ; "Sae — Advocacia Regional do Estado em Uberaba — -* NE | DS 2 7 EXMO. SR. JUIZ. DE DIREITO DA 1^o VARA CÍVEL DA, O, — "" COMARCADEARAXA : ETR CEEE, cê SE Ação de Execução ; TES & ANE ES Visto SANA: Autos n.º: 0040.96:004.142-0 SR ; : EE Executado: Valter Valdir Donini e Outros - oo | RE ES : essa 2! CS "O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu. Procurador, nos . NE : 1: autos da Ação de Execução ém epígrafe, vem, respeitosamente, à de j o presença de V..Exa, expor e requerer o que.se segue... à. co o 0: AA RA "Trata-se de ação de execução que tem por objeto a cobrança de = " cédula rural pignoratícia-da extinta Minas Caixa. ". REIS E, : . "Os devedores foram citados à fl. 26. v. Houve penhora de bem. " = | às à fl. 27. Embargos do devedor foram Julgados improcedentes (fl.41). = : 1." Acórdão manteve a decisão (fl. 42). Subrogação de direitos à ESA e a AO jo : "> Tentativa de leilão de colheiteira, sem êxito. Requerimento e: | ATA de penhora de imóvel (fl. 193), estando o imóvel já alienado (MAS A WS = Consultá. à declaração de imposto de renda dos executados, = e .. — sem localização de bens passíve



W A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Processo nº: 0040.96.004142-0 Vistos etc. Já decorreu o prazo de suspensão concedido à parte exequente (fl. 251), tendo se passado mais de 01 (um) ano sem que fossem encontrados bens penhoráveis. Desse modo, na forma do artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, determino o arquivamento dos autos, fluindo-se o prazo prescricional. Encontrados que sejam bens passíveis de penhora, desde que requerido | pela parte exequente e ainda não se tendo verificado o decurso do prazo de prescrição, poderão os autos ser desarquivados para prosseguimento. Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior e com o implemento do prazo prescricional, ouça-se a parte exequente e volte à conclusão para eventual decretação da prescrição (Lei n. 6.830/80, art. 40, §4º). Intime-se pessoalmente (remessa dos autos) o procurador da Fazenda Pública. Intime-se e Cumpra-se. Araxá, 09 de janeiro de 2019. ; Saulo Carneiro Roque E Juiz de Direito 1a VaraCível dé AraxáMG. : Saulo Carneiro Roque Juiz de Direito Recebimento Em de de 2019. Recebi estes autos. O(A) Escrivão(ã) Num. 9569941909 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 282

SEI
V

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº: 0040.96.004142-0

Vistos etc.

Já decorreu o prazo de suspensão concedido à parte exequente (fl. 251), tendo se passado mais de 01 (um) ano sem que fossem encontrados bens penhoráveis.

Desse modo, na forma do artigo 40, §2º, da Lei n. 6.830/80, **determino o arquivamento dos autos, fluindo-se o prazo prescricional.**

Encontrados que sejam bens passíveis de penhora, desde que requerido pela parte exequente e ainda não se tendo verificado o decurso do prazo de prescrição, poderão os autos ser desarquivados para prosseguimento.

Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior e com o implemento do prazo prescricional, ouça-se a parte exequente e volte à conclusão para eventual decretação da prescrição (Lei n. 6.830/80, art. 40, §4º).

Intime-se pessoalmente (remessa dos autos) o procurador da Fazenda Pública.

Intime-se e Cumpra-se.

Araxá, 09 de janeiro de 2019.


Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito
1ª Vara Cível de Araxá/MG

Recebimento
Em _____ de _____ de 2019.
Recebi estes autos:
O(A) Escrivão(a) _____

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 282 Num. 9569941909

Na ESTADO DE MINAS GERAIS "ÃO Advocacia-Geral do Estado o DERA Advocacia Regional do Estado em Uberaba : EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG : NÚMERO TJMG: NUMERAÇÃO ÚNICA: 0041420- : : 004096004142-0 67.1996.8.13.0040 : 1º VARA CÍVEL BAIXADO PRINCIPAL : Classe: Execução de Título Extrajudicial Assunto: - Exeqüente: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ã Executado: VALTER VALDIR DONINI e outros. = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine" assinado, nos autos do processo em epígrafe, considerando que o juízo não se encontra garantido até o momento, vem, respeitosamente, requerer a . Vossa Excelência se dighe de determinar: 1. Que seja determinado (2.1) o bloqueio, via Renaljud, e (2.2) a PD expedição de mandado de penhora e avaliação de eventual veículo ou direitos que o (a, s) executado (a, s) possua, 2. Restando infrutífera a medida anterior, a requisição, à Receita Federal do Brasil, por ofício, caso não seja possível o acesso eletrônico, de eventuais Declarações sobre Operações Imobiliárias — DOI envolvendo o (a, s) executado (a, s) acima descritos. Referidas declarações deverão ser junt

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

NÚMERO TJMG: 004098004-142-0
1ª VARA CÍVEL

NÚMERAÇÃO ÚNICA: 0041420-67.1996.8.13.0004
BAIXADO

PRINCIPAL

Class: Execução de Título Extrajudicial
Assuntos: CS -

Exequente: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: VALTER VALDIR DONINI e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos do processo em epígrafe, considerando que o juízo não se encontra garantido até o momento, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência se digne de determinar:

1. Que seja determinado (2.1) o bloqueio, via *ReculJud*, e (2.2) a expedição de *mandado de penhora e avaliação* de eventual veículo ou direitos que o (a, s) executado (a, s) possua,
2. Restando infrutífera a medida anterior, a requisição, à Receita Federal do Brasil, por ofício, caso não seja possível o acesso eletrônico, de eventuais *Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOOI* envolvendo o (a, s) executado (a, s) acima descritos. Referidas declarações deverão ser juntadas nos autos e, se for o caso, decretado o sigredo de justiça, nos termos da decisão do c. STJ, proferida em sede de recurso especial repetitivo (STJ, 1ª Seção, REsp 1.349.363/SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 22/05/2013, Dde 31/05/2013).

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - Morada - Uberlândia - MG - CEP: 38.060-470
Fone: (041) 3117-7900 - site: www.pgj.mg.gov.br

1

Num. 9569941909

ER PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nes A, SFDC-S41 | COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM O (or os S % a W | E 'd 7 d ué FÓRUM TITO FULGÊNCIO ' EN À EN? 2 AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO EA a CS 1 N CARTA PRECATORIA = 1 = : Frocesso: 0040 55 D004142-60 1º SECRETARIA JUÍZO - EXECUÇÃO -" VW ; Distribuição: 13/07/1994 - Emissão: 27/03/2002 o S - — xe) EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS = o EXECUTADO: VALTER VALDIR DONINI e Outro(s). = o 5 Í . 1 Sr.(a): eres = VALTER VALDIR DONINI | JUSTICA GRATUITA É Endereço: R PADRE ARTUR SAMUEL, 222 - Fone: | ss CENTRO - CEP: - PERDIZES/MG An CS e qa Tm TA TE caes Se - 0458 08 000572"? —& VALOR DA CAUSA: R\$ 23.475.316,88 - EEE sta SAT Em qu o . ACIÀ) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito da COMARCA DE Perdifes - FP "Minas Gerais VARA Cível ou a quem for esta apresentada, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) SW de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita O nt /prOCesso descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos ' limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o Seu — Ccumpra-se, determine. ' DESFACHO JUDICIAL Expeça-s

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO

CARTA PRECATORIA

Processo: 0040 55 004142-6 1ª SECRETARIA JUÍZO - EXECUÇÃO
Distribuição: 13/07/1994 - Emissão: 27/03/2002

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VALTER VALDIR DONINI e Outro(s).

Se.(a):
VALTER VALDIR DONINI

Endereço: R PADRE ARTUR SAMUEL, 222 - Fone:
CENTRO - CEP: - PERDIZES/MG

VALOR DA CAUSA: R\$ 23.475.316,88

JUSTIÇA GRATUITA

0498 03 000572-8

Ar (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito da COMARCA DE Perdifes - Minas Gerais VARA Cível ou a quem for esta apresentada, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpre-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Expeça-se nova Carta Precatória para intinar o depositário a apresentar o bem, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Após a apresentação do bem, proceda-se à avaliação e processamento do bem penhorado. Caso não bastando o bem para integral satisfação do crédito em encômulo, prosua o processamento de tantos bens quantos baste à integral satisfação do crédito. Conforme despacho de folhas 17. Seguem cópias em anexo que desta ficam fazendo parte integrante.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

ARAXÁ, 27 de setembro de 2002.

MM (a) Juiz (a) de Direito
Renato Cassa Junior
Juiz de Direito

Num. 9569947936

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035823/0102-58 - pg. 311

/ À PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 7 q" TJMG JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA . DÓ Z COMARCA DE PERDIZES VISTO EM CORREIÇÃO DO ANO DE 2003 PROCESSO N. 0498 03 00 0574 9 PROVIDÊNCIAS: É. 1- () Processo em ordem, prossiga; 2- (PP Cumpra-se, em 48 horas, a determinação deste juízo de f. Pr 3 ss 3-() Conclusos para sentença; 4-() Conclusos para apreciação e decisão; 5- () Designo audiência de conciliação para o dda?º / /O04, às horas. Intime-se; 6-() Designo 'audiência de instrução e julgamento para o da = / /O4, | às horas. Intimar as partes e as testemunhas; '7-() Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão; 8-() Aguarde-se a audiência designada, promovendo-se os atos necessários; | 9-() Aguarde-se a hasta pública designada, promovendo-se os atos necessários; 10-() Aguarde-se a devolução da carta precatória; 11-() Concedo à parte autora o prazo de - — dias de suspensão dos autos. Intime-se. A 12-() Exigir do Oficial de Justiça o cumprimento do mandado em 48 horas; & ' 13-() Intimar a parte autora para, em cinco dias, dar andamento ao feito; 14-(/) Intimar a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; | 15-

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PERDIZES
VISTO EM CORREIÇÃO DO ANO DE 2003

PROCESSO N. 0498 03 00 0574 9
PROVIDÊNCIAS: 2

1- () Processo em ordem, prossiga;
2- (/) Cumpra-se, em 48 horas, a determinação deste juízo de f. 22
3- () Conclusos para sentença;
4- () Conclusos para apreciação e decisão;
5- () Designo audiência de conciliação para o dia / /04, às horas.
Intime-se:
6- () Designo audiência de instrução e julgamento para o dia / /04,
às horas. Intimar as partes e as testemunhas;
7- () Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão;
8- () Aguarde-se a audiência designada, promovendo-se os atos necessários;
9- () Aguarde-se a hasta pública designada, promovendo-se os atos necessários;
10- () Aguarde-se a devolução da carta precatória;
11- () Concedo à parte autora o prazo de dias de suspensão dos autos.
Intime-se.
12- () Exigir do Oficial de Justiça o cumprimento do mandado em 48 horas;
13- () Intimar a parte autora para, em cinco dias, dar andamento ao feito;
14- () Intimar a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas,
sob pena de extinção e arquivamento;
15- () Reiterar o ofício de f. ;
16- () Intimar a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias a
respeito ;
17- () Proceda à penhora, conforme requerido pela exequente à f. ;
18- () Aguarde a decisão do Tribunal sobre o agravo de instrumento;
19- () Ao Ministério Público.
20- ()

Perdizes, 17 de novembro de 2003.

EDSON GERALDO LADEIRA
Juiz de Direito

Assento 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035823/2002-98 - pág. 329 Num. 9569947938

SECRETARIA D ' o [& festiaa FULGÊNCIO] fr VD - TERCICOO Naves, 230 Vila Silver Z ED: 21092 ns SUITE COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA TERMO DE PENHORA Ps Processo n.º: 040.96.004142-0 Aos 02(dois) dias do mês de Dezembro de 2009, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fls.222 dos autos da ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, move em face de Walter Valdir Donini, CPF-334.241.799-49, Antonio Robel, CPF-334.387.579-15 e Constante Robel, CPF-034.073.659-34, para cobrança da dívida atualizada em março de 2007, no valor de R\$757.704,7 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais, setenta e um centavos), conforme petição inicial e títulos de fls.02/12 e 192, lavrei o presente termo de penhora sobre o imóvel de propriedade do senhor Antonio Robel, a seguir descrito: "uma parte de terras de cultura, campo e chapadão, situada na Fazenda Rancho Fundo, neste município e Comarca de Perdizes-MG, com área de 203.57.50 hectares, matrícula no CRI SO de Perdizes número 843, assim como indicado na petição de fls.196/201 dos | autos e cópias de fls.197/201, que ficam fazendo parte i

SECRETARIA DA 1ª VARA
FORUM TITO FULGÊNCIO
Alameda Naves, 230 - Vila Silver Z
CEP: 38.183-385 - ARAXÁ - MG

COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

TERMO DE PENHORA

Processo n.º: 040.96.004142-0

Aos 02(dois) dias do mês de Dezembro de 2009, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fls.222 dos autos da ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, move em face de Walter Valdir Donini, CPF-334.241.799-49, Antonio Robel, CPF-334.387.579-15 e Constante Robel, CPF-034.073.659-34, para cobrança da dívida atualizada em março de 2007, no valor de R\$757.704,71 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais, setenta e um centavos), conforme petição inicial e títulos de fls.02/12 e 192, lavrei o presente termo de penhora sobre o imóvel de propriedade do senhor Antonio Robel, a seguir descrito: "uma parte de terras de cultura, campo e chapadão, situada na Fazenda Rancho Fundo, neste município e Comarca de Perdizes-MG, com área de 203.57.50 hectares, matrícula no CRI de Perdizes número 843, assim como indicado na petição de fls.196/201 dos autos e cópias de fls.197/201, que ficam fazendo parte integrante deste, nos termos do artigo 659 do C.P.C., havendo, dito imóvel, como de fato PENHORADO, ficando o proprietário nomeado depositário do referido imóvel. Do que para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

E eu, Idelma Borges Costa, (Idelma Borges Costa), Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assinei.

Idelma Borges Costa

Escrivã Judicial

Araxá 0041420-07.1996.8.13.0040 (1) (112380079)

SEI 1080.01.0035823/2009-00 - pág. 5/4

Num. 9569948394

A e 9 é COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA > > as MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA
Processo n.º: 040.96.004142-0 O Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Juiz de Direito da
Primeira Vara Cível, desta Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. PA
MANDA Ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Perdizes, Estado de Minas Gerais, que à
vista deste mandado, estando. devidamente assinado, expedido nos autos da ação de Execução que
a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, autarquia extinta representada pelo Estado de Minas
Gerais, move em desfavor de Valter Valdir Donini, CPF-334.241.799-49, Antonio Robel, CPF-
334.387.579-15 e Constante Robel, CPF- 034.073.659-34, para cobrança da dívida atualizada em
março de 2007 no valor de R\$757.704,71 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quatro
reais, setenta e um centavos, proceda à inscrição da penhora efetivada sobre o imóvel seguinte, de
propriedade de Antonio Robel: "uma parte de terras de cultura, campos e chapadão, situada na
Fazenda Rancho. Fundo, neste município e Comarca de Perdizes-MG, matrícula no CRI de Perdizes
número 843", tudo conforme consta da cópia do termo de penhora em anexo quê deste fi

COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA

Processo n.º: 040.96.004142-0

O Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, desta Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.,

MANDA

Ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Perdizes, Estado de Minas Gerais, que à vista deste mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos da ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, autarquia extinta representada pelo Estado de Minas Gerais, move em desfavor de Valter Valdir Donini, CPF-334.241.799-49, Antonio Robel, CPF-334.387.579-15 e Constante Robel, CPF-034.073.659-34, para cobrança da dívida atualizada em março de 2007 no valor de R\$757.704,71 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais, setenta e um centavos, proceda à inscrição da penhora efetivada sobre o imóvel seguinte, de propriedade de Antonio Robel: "uma parte de terras de cultura, campos e chapadão, situada na Fazenda Rancho Fundo, neste município e Comarca de Perdizes-MG, matrícula no CRI de Perdizes número 843", tudo conforme consta da cópia do termo de penhora em anexo que deste fica fazendo parte integrante deste mandado. Cumpra-se, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro do ano de 2009. Eu (Idelma Borges Costa), Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e assino.

Idelma Borges Costa
Escrivã Substituta

José Aparecido Fausto de Oliveira
Juiz de Direito em substituição

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079)

SEI 1080.01.0035823/2009-98 / pg. 9/9

Num. 9569948394

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — À Sb COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM e FÓRUM TITO FULGÊNCIO : AT TANGREDO NEVES; 330... - CILA/SILVÉRIA 3662.0090 q 2 : da sas Ses à qe no, OFÍCIO GERAL " A Processo: 0041420-67.19985.86.13.0040 1º "VARA CÍVEL — EXECUÇÃO Ú O Distribuição: 13/07/1894 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA COONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VALTER VALDIR DOWINI e Qutro(s). OFIGIO nº 040.96.0041490 vme EO ISENHOR PROCURADOR, : ce Pêlo presente, extraído dos autos em epigrafe,em anexo, estagos remetendo à V.5a: o nandádo de registro de penhora expedido nos autos acima; a fim de que sejam x tomadas às providências cabíveis. Atensiosanente, ARAXA, 18 de marco de 2010. Juiz(a) de Direito TIMO.SR. SÉRGIO DUARTE O. CASTRO = PROCURADOR DO ESTADO R. DR. SILVÉRIO JOSE BERNARDES, 115 — MERÇÊS Pq 38.080 470 . COMPLEMENTO / DESPACÃO JUDICIAL s ||PÓRUIM TITO FÚLGÊNCIO! | Av. Tancredo Neves, 330 - Vila Sitvána LEEP:38:188-369 -ARAXÁ - MG ORTGUOAU Assino W Num. 9569948394 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 347

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

SP00.00 COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO RULGÊNIO
AV. TANCRISO NEVES, 330 - VILA SION - 35100-000

Processo: 0041402-87.1996.8.13.0240 1ª VARA CÍVEL - EXCEÇÃO
Causa nº 004142-6
Data: 15/07/1996

EXCENTE: MARGALITA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXCETO: VALTEIR VALTEIR SOARES e Outros(s).

Ofício nº: 040.96.004142-0 was

SENHOR PROCURADOR,

Pelo presente, extrai-se dos autos em epígrafe, em anexo, actas (conhecendo a V. Ex. o mandado de comparecimento de pessoas expedido nos autos acima, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

ARAXÁ, 18 de março de 2012.

Júlia(s) de Siqueira

JUNTO SE ENCONTRA SOBRE O CARTÃO - PROCURADOR DO ESTADO
A SR. ELVINO JOSE RODRIGUES, ILS - NOME
UN3433-MS
23.03.01-472

COMPROMISSO / DESPACHO JUDICIAL

SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM TITO RULGÊNIO
Av. Tancreto Neves, 330 - Vila Sion
CEP 35.103-330 - ARAXÁ - MG
04764026 ASS/ARAP

Anexo 0041402-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035823.2007-00

Num. 9569948394

& PATI - D Wlitos eamxo / JOE, PV Eno p.l D) X à R OAB/MG - 99607 " — —EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA | COMARCA DE ARAXÁ/MG o AUTOS DE Nº, 0040 96004142-0 = " NAT. AÇÃO: EXECUÇÃO & S É x è | - ANTÔNIO ROBEL, já qualificado nos autos supra-referenciados, através dê sua advogada e procuradora com procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência nos autos da EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA movida pela MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de VALTER VALDIR DONINI E OUTROS, em atendimento a intimação retro apresentar EMBARGOS À PENHORA t determinada nestes autos, expondo e requerendo para tanto. O EXECUTADO não possui a propriedade do bem imóvel registrado no Cartório de —, Imóveis de Perdizes sob matrícula de nº. 843, o qual foi indicado para penhora, uma vez "que o imóvel foi alienado na data de 21 de dezembro de 2007, conforme comprova certidão de matrícula anexa, para pagamento de securitização junto ao Banco do Brasil S/A e outras dívidas, as quais tinham como titular do débito o EXECUTADO, uma vez que o mesmo não dispunha de outro meio suasório para quitar os débitos junto à instituição financeira e demais credores, conforme

Dr. Fernando Francisco Robel
OAB/MG - 99607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAXÁ/MG

AUTOS DE Nº. 0040 96004142-0
NAT. AÇÃO: EXECUÇÃO

ANTÔNIO ROBEL, já qualificado nos autos supra-referenciados, através de sua advogada e procuradora com procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência nos autos da EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA movida pela MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de VALTER VALDIR DONINI E OUTROS, em atendimento a intimação retro apresentar EMBARGOS À PENHORA determinada nestes autos, expondo e requerendo para tanto.

O EXECUTADO não possui a propriedade do bem imóvel registrado no Cartório de Imóveis de Perdizes sob matrícula de nº. 843, o qual foi indicado para penhora, uma vez que o imóvel foi alienado na data de 21 de dezembro de 2007, conforme comprova certidão de matrícula anexa, para pagamento de securitização junto ao Banco do Brasil S/A e outras dívidas, as quais tinham como titular do débito o EXECUTADO, uma vez que o mesmo não dispunha de outro meio suasório para quitar os débitos junto à instituição financeira e demais credores, conforme comprova certidão de matrícula anexa.

Restalta-se que, o EXECUTADO não agiu de má-fé, posto que, o imóvel retro mencionado se encontrava hipotecado junto ao Banco do Brasil S/A, garantindo dívida de securitização junto a instituição financeira, conforme averbações da certidão de matrícula anexa.

Rua Antônio Resende, nº. 773, Centro, Santa Juliana - MG, Fones: 3354-2377; 9108-9000

Num. 9569948394

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035823/2023-68 / pg. 349

R OAB/MG - 99607 noso. at fo EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA 4ª COMARCA DE ARAXÁ/MG (77 º AUTOS DE Nº. 0040 96004142-0 = NAT. AÇÃO: EXECUÇÃO = = ; ANTÔNIO ROBEL, já qualificado nos autos supra-referenciados, através de sua advogada e procuradora com procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência nos autos da EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA movida pela MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de VALTER VALDIR DONINI E OUTROS, em atendimento a intimação retro apresentar EMBARGOS À PENHORA determinada nestes autos, expondo e requerendo para tanto. O EXECUTADO não possui a propriedade do bem imóvel registrado no Cartório de Imóveis de Perdizes sob matrícula de nº. 843, o qual foi indicado para penhora, uma vez que o imóvel foi alienado na data de 21 de dezembro de 2007, conforme comprova 7 certidão de matrícula anexa, para pagamento de securitização junto ao Banco do Brasil S/A e outras dívidas, as quais tinham como titular do débito o EXECUTADO, uma vez que o mesmo não dispunha de outro meio suasório para quitar os débitos junto à instituição financeira e demais credores, conforme comprova certidão de matrícula anexa. Ressalta-se q



Dr. Fernando Francisco Robel

OAB/MG - 99607

0040 96004142-0

21/04

206

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ/MG

AUTOS DE Nº. 0040 96004142-0
NAT. AÇÃO: EXECUÇÃO

ANTÔNIO ROBEL, já qualificado nos autos supra-referenciados, através de sua advogada e procuradora com procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência nos autos da EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA movida pela MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de VALTER VALDIR DONINI E OUTROS, em atendimento a intimação retro apresentar EMBARGOS À PENHORA determinada nestes autos, expondo e requerendo para tanto.

O EXECUTADO não possui a propriedade do bem imóvel registrado no Cartório de Imóveis de Perdizes sob matrícula de nº. 843, o qual foi indicado para penhora, uma vez que o imóvel foi alienado na data de 21 de dezembro de 2007, conforme comprova certidão de matrícula anexa, para pagamento de securitização junto ao Banco do Brasil S/A e outras dívidas, as quais tinham como titular do débito o EXECUTADO, uma vez que o mesmo não dispunha de outro meio suasório para quitar os débitos junto à instituição financeira e demais credores, conforme comprova certidão de matrícula anexa.

Ressalta-se que, o EXECUTADO não agiu de má-fé, posto que, o imóvel retro mencionado se encontrava hipotecado junto ao Banco do Brasil S/A, garantindo dívida de securitização junto a instituição financeira, conforme averbações da certidão de matrícula anexa.

Rua Antônio Resende, nº 775, Centro, Santa Juliana - MG, Fones: 3354-2371; 3408-5902

Num. 9569948394

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035823/2023-68 pg. 353

o INI Drº. Fernanda Trancieli Robel R OAB/MG - 99607 98 Ressalta-se que, o EXECUTADO a cerca de 10 anos, não exerce qualquer 2 atividade laborativa, visto que, é doente e está totalmente incapacitado para o trabalho, assim não possuía outro forma de quitar seus débitos senão o de alienar seus bens: Assim, o imóvel retro mencionado não é passível de penhora, uma vêz que, já que foi alienado, de forma legal, para o pagamento da dívida a qual garantia, conforme supra mencionado, assim como, outros débitos do EXECUTADO. Face todo exposto, requer sejam acolhidos os EMBARGOS À PENHORA, e posteriormente sejam JULGADOS TOTALMENTE PROCEDENTES, determinando. o cancelamento da penhora do imóvel retro mencionado, uma vez que a penhora do imóvel — não é passível de ser realizada, pois o imóvel já não é de propriedade do EXECUTADO há mais de três anos. Termos em que, Pede J. e Deferimento. Santa Ju apso , 16 de Março de 2010. Fen Nobel OEA OXB/MG 99607 = EE TE AE TE EEE E Rua Antônio Resende, nº. 775, Centro, Santa Juliana — MG. Fones: 3354-2371; 9108-9002. Num. 9569948394 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 355



Drª. Fernanda Trancieli Robel
OAB/MG - 99607

Ressalta-se que, o EXECUTADO a cerca de 10 anos, não exerce qualquer atividade laborativa, visto que, é doente e está totalmente incapacitado para o trabalho, assim não possuía outro forma de quitar seus débitos senão o de alienar seus bens.

Assim, o imóvel retro mencionado não é passível de penhora, uma vez que, já que foi alienado, de forma legal, para o pagamento da dívida a qual garantia, conforme supra mencionado, assim como, outros débitos do EXECUTADO.

Face todo exposto, requer sejam acolhidos os EMBARGOS À PENHORA, e posteriormente sejam JULGADOS TOTALMENTE PROCEDENTES, determinando o cancelamento da penhora do imóvel retro mencionado, uma vez que a penhora do imóvel não é passível de ser realizada, pois o imóvel já não é de propriedade do EXECUTADO há mais de três anos.

Termos em que,
Pede J. e Deferimento.

Santa Juliana, 16 de Março de 2010.

Fernanda Trancieli Robel
OAB/MG 99607

Rua Antônio Resende, nº. 775, Centro, Santa Juliana - MG, Fones: 3354-2371; 9108-9002.

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079)

SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 355

Num. 9569948394

X E \$ ESTADO DE MINAS APBA Ss Se SO i EEE) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Po um | Exmo. Sr. Juiz de Direito:-da 1º Vara Cível. da Comarca de Araxá/MG. = = A = = Processo nº: 040.96.004.142-0 &s = . em O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador (delegação de - . Ps poderes através da Resolução nº 46/00, de 05 de junho de 2000, publicada no e ' É 22 Minás Gerais, Caderno do Executivo, de 06 de junho de 2000), nos autos da = ee presente EXECUÇÃO: ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de = Minas Gerais - MINASCAIXA contra Valter Vadir Donini, Antônio Robel, = Constante Rabel, vem, respeitosamente, perante V. Exa... EXpor e requerer: " I. Conforme ceitidão de fls. 74 verso, o Sr. Oficial de Justiça não procedeu a avaliação, porque o bem, uma colheitadeira estaria: no Estado do Paraná prestando serviços. 2. Conforme auto de penhora de fls. 27 verso, foi nomeado depositário o Sr. Valter Valdir Donini. que têm à obrigação legal de zelar pelo bem e apresentá-lo à Justiça sempre que necessário. Pe 3: Isto posto, requer à V. Exa. a expedição de nova carta precatória i para intimar o depositário a apresentar o bem. no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei, para que se próceda a avali


ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

60
 477
 571

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG.

Processo nº: 040.96.004.1-42-0

O **Estado de Minas Gerais**, por seu Procurador (delegação de poderes através da Resolução nº 44/06, de 05 de Junho de 2006, publicada na Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 06 de Junho de 2006, nos autos da presente **PROCESSO** ajuizada pela extinta **Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA** contra **Valdir Valdir Donini, Antônio Rebel, Constante Rebel**, vem, respectivamente, perante V. Exa., expor e requerer:

1. Confiar-se certidão de fls. 74 verso, o Sr. Oficial de Justiça não procedeu a avaliação, porque o bem, uma colheitadeira estante no Estado do Paraná pertencendo suplicantes.
2. Conforme auto de penhora de fls. 27 verso, foi nomeado depositário o Sr. Valdir Valdir Donini, que tem a obrigação legal de arcar pelo bem e apresentá-lo à Justiça sempre que necessário.
3. Isto posto, requer a V. Exa. a expedição de nova carta precatória para intimar o depositário a apresentar o bem, no prazo de 48 horas, sob na pena da Lei, para que se proceda a avaliação da colheitadeira.

Pede deferimento.

Araxá, 06 de Junho de 2006.


JOÃO CARLOS DE AZEVEDO
 2066 - 387.444

da do Estado de Justiça - Araxá - Tercer

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12

PODER JUDICIAL - MG
 FOLHA DE AUTENTICAÇÃO DE CARTAS E DOCUMENTOS
 DE 02 FOLHAS

Nº	DATA	ASSINATURA	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
1	06/06/2006	JOÃO CARLOS DE AZEVEDO			
2	06/06/2006				
3	06/06/2006				
4	06/06/2006				
5	06/06/2006				
6	06/06/2006				
7	06/06/2006				
8	06/06/2006				
9	06/06/2006				
10	06/06/2006				
11	06/06/2006				
12	06/06/2006				

040.96.004/07.152000 6.01200001

Araxá, 06 de Junho de 2006.

Araxá 040420-67 1996.8 13.0040 (1) 1133900791 SEI 000101 0030923232

Num. 5669952285

NS ENA ESTADO DE MINAS GERAIS o ICN — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 3 159 Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG. e \$2 Processo nº: 040.96.004.142-0 = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador (delegação de > poderes através da Resolução nº 71, de 24 de abril de 2002, publicada no Minas & Gerais, Caderno do Executivo, de 16 de maio de 2002), nos autos da EXECUÇÃO = ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - - O" = mm MINASCAIXA contra VALTER VADIR DONINI, ANTÔNIO ROBEL, CONSTANCE RABEL, Vem, <= respeitosamente, perante V. Exa., expor é requerer: - Di 1- Tendo em vista que a precatória retornou é conforme certidão * [ax de fls. 74 verso, o Sr. Oficial de Justiça não procedeu a avaliação, porque o bem, = : o uma colheitadeira estaria no Estado do Paraná prestando serviços. :Í = 2 — Que conforme auto de penhora de fls. 27 verso, foi nomeado 2 depositário o Sr. Valter Valdir Donini, que tem a obrigação legal de zelar pelo bem e apresentá-lo à Justiça sempre que necessário. 3 - Requer à V. Exa. a expedição de nova carta precatória para intimar o depositário a apresentar o bem, no prazo de 48 horas, sob. as penas da se" Lei, para que se

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG.

Processo nº: 040.96.004.142-0

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador (delegação de poderes através da Resolução nº 71, de 24 de abril de 2002, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 16 de maio de 2002), nos autos da EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contra VALTER VADIR DONINI, ANTÔNIO ROBEL, CONSTANCE RABEL, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

1 - Tendo em vista que a precatória retornou e conforme certidão de fls. 74 verso, o Sr. Oficial de Justiça não procedeu a avaliação, porque o bem, uma colheitadeira estaria no Estado do Paraná prestando serviços.

2 - Que conforme auto de penhora de fls. 27 verso, foi nomeado depositário o Sr. Valter Valdir Donini, que tem a obrigação legal de zelar pelo bem e apresentá-lo à Justiça sempre que necessário.

3 - Requer à V. Exa. a expedição de nova carta precatória para intimar o depositário a apresentar o bem, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei, para que se proceda a avaliação da colheitadeira e praxeamento do bem penhorado.

4 - Não bastando o bem para integral satisfação do crédito em execução, penhora e praxeamento de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do crédito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2002.


ANTONIO CARLOS TABALUZONA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO - 86009 / N.º 387.444

Prço da Liberdade nº - Praça da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Amex 0041420-67.1896.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0039923/2012-00 / pg. 419 Num. 9569952285

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS . SFDC.341 COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM * y - e FÓRUM TITO FULGÊNCIO É E AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO (É CARTA PRECATÓRIA Processo: 0040 96 004142-0 1º SECRETARIA JUÍZO - EXECUÇÃO Distribuição: 13/07/1994 - Emissão: 27/09/2002 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS | EXECUTADO: VALTER VALDIR DONTNI e Outro(s). VALTER VALDIR DONINI O ASA E Endereço: R PADRE ARTUR SAMUEL, 222 - Fone: | do «RA: O CENTRO - CEP: - PERDIZES/MG daErmiEst sarna net o AESA tr ia VALOR DA CAUSA: R\$ 23.475.316,88 - » ao(à) Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito da COMARCA DE Perdizes - = Minas Gerais VARA Cível ou a quem for esta apresentada, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fóra dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seú Cumpra-se, determine. : DESPACHO JUDICIAL Expeça-se nova Carta Precatória para intimar' o depositário à apresentar o bem, em 4Bíquarenta e oito) horas, sob as penas da lei, Após à apresentação do bem, proceda-se à av

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO FULGÊNCIO
AV. GETÚLIO VARGAS, 205 - CENTRO
CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0040 96 004142-0 1ª SECRETARIA JUÍZO - EXECUÇÃO
Distribuição: 13/07/1994 - Emissão: 27/09/2002

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VALTER VALDIR DONTNI e Outro(s).

2ª. (a) :
VALTER VALDIR DONTNI

Endereço: R PADRE ARTUR SAMUEL, 222 - Fone:
CEP: - PERDIZES/MG
VALOR DA CAUSA: R\$ 23.475.316,88

As(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito da COMARCA DE Perdizes - Minas Gerais VARA Cível ou a quem for esta apresentada, o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu Cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL
Expeça-se nova Carta Precatória para intimar o depositário a apresentar o bem, em 48(quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Após a apresentação do bem, proceda-se à avaliação e processamento do bem penhorado. Caso não atendido o bem para integral satisfação do crédito em execução, penhora e processamento de outros bens, quanto bastar à integral satisfação do crédito. Conforme despacho de folhas 57. Seguem opções em anexo que desta ficam fazendo parte integrante.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

ARAXÁ, 27 de setembro de 2002.

JOÃO ANTONIO
Juiz(a) de Direito

Num. 9569952285

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (1) (112386079) SEI 1080.01.0059523.0002.901 09/09/2002

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, em atendimento ao r. despacho requerer, dando continuidade ao processo, que seja deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, nas contas correntes dos executados no valor no valor de R\$2.881.079,90, conforme disposto na planilha atualizada do débito em anexo. Requer, ainda, seja deferida a pesquisa INFOJUD dos últimos 3 anos dos executados, além de pesquisas nos sistemas SNIPER para a localização de relações de interesses e SREI para localização de bens imóveis. Nestes termos,



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAXÁ

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, em atendimento ao r. despacho requerer, dando continuidade ao processo, que seja deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, nas contas correntes dos executados no valor no valor de R\$2.881.079,90, conforme disposto na planilha atualizada do débito em anexo.

Requer, ainda, seja deferida a pesquisa INFOJUD dos últimos 3 anos dos executados, além de pesquisas nos sistemas SNIPER para a localização de relações de interesses e SREI para localização de bens imóveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Geras
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

Av. Antônio Sávio, 100 - 1º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30130-000.

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040 - T CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Execução Contratual] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros Vistos etc. Antes de apreciar o pedido de Id. 10240537186, intime-se a parte credora para no prazo de dez (10) dias, esclarecer se tem interesse na penhora e avaliação do veículo relacionado na minuta de Id. 9569939154, sob pena de retirada da restrição de transferência. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 03 de novembro de 2024. Saulo Carneiro Roque Juiz de Direito Num. 10321516387 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (2) (112386080) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 588

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaeir, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040 - T
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros

Vistos etc.
Antes de apreciar o pedido de Id. 10240537186, intime-se a parte credora para no prazo de dez (10) dias, esclarecer se tem interesse na penhora e avaliação do veículo relacionado na minuta de Id. 9569939154, sob pena de retirada da restrição de transferência.
Intimem-se. Cumpra-se.
Araxá, 03 de novembro de 2024.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040 - T CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Execução Contratual] ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros Vistos etc. Antes de apreciar o pedido de Id. 10240537186, intime-se a parte credora para no prazo de dez (10) dias, esclarecer se tem interesse na penhora e avaliação do veículo relacionado na minuta de Id. 9569939154, sob pena de retirada da restrição de transferência. Intimem-se. Cumpra-se. Araxá, 03 de novembro de 2024. Saulo Carneiro Roque Juiz de Direito Num. 10338113363 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (2) (112386080) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 589

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaeir, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040 - T
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros

Vistos etc.
Antes de apreciar o pedido de Id. 10240537186, intime-se a parte credora para no prazo de dez (10) dias, esclarecer se tem interesse na penhora e avaliação do veículo relacionado na minuta de Id. 9569939154, sob pena de retirada da restrição de transferência.
Intimem-se. Cumpra-se.
Araxá, 03 de novembro de 2024.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

Num. 10349111745 Num. 10349111745 M.M. Juiz de Direito, O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho, informar que tem interesse na penhora do referido veículo descrito no id. 9569939154 (fls. 257/258). Requer, assim, seja expedido mandado de penhora e avaliação do veículo no endereço do executado Valter Valdir Donini. Pede deferimento. PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

M.M. Juiz de Direito,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho, informar que tem interesse na penhora do referido veículo descrito no id. 9569939154 (fls. 257/258).

Requer, assim, seja expedido mandado de penhora e avaliação do veículo no endereço do executado Valter Valdir Donini.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o endereço do Executado Valter Valdir Donini para o cumprimento da diligência, a saber: Rua Padre Artur Samuel, nº. 222, município de Santa Juliana/MG.

Salientando que, ao contrário do que era previsto na antiga divisão judiciária do Estado de Minas Gerais, o referido município, então, pertencente à Comarca de Perdizes, integra, atualmente, a Comarca de Nova Ponte, requer que se digne este Ínclito Juízo de determinar a expedição de Carta Precatória (CP) para a última Comarca citada, para que se possa proceder à penhora e avaliação do veículo. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Meritíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá (MG)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10349617422, vem, por seu procurador que esta subcreve, observado o prazo legal, vez que aplicáveis à espécie as prerrogativas processuais quanto à contagem de prazos previstas no art. 183, do Código de Processo Civil, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o endereço do Executado Valter Valdir Donini para o cumprimento da diligência, a saber: Rua Padre Artur Samuel, nº. 222, município de Santa Juliana/MG.

Salientando que, ao contrário do que era previsto na antiga divisão judiciária do Estado de Minas Gerais, o referido município, então, pertencente à Comarca de Perdizes, integra, atualmente, a Comarca de Nova Ponte, requer que se digne este Ínclito Juízo de determinar a expedição de Carta Precatória (CP) para a última Comarca citada, para que se possa proceder à penhora e avaliação do veículo.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador
3723467
MASP
56392
OAB/MG

Página 1

Justiça Gratuita: Não Peça(s) que integra(m) esta carta: Despacho VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá, Dr. Saulo Carneiro Roque, faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, exarando nesta carta seu “cumpra-se”, determine: FINALIDADE: proceda-se à penhora e avaliação do veículo marca/modelo GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, placa GR02385, ano 1986, chassi 9BG5244QNGC015661. Ato contínuo, intime-se o executado acerca da penhora e avaliação levada a efeito para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal. Araxá, 18 de dezembro de 2024. Saulo Carneiro Roque Juiz de Direito Num. 10365157322 Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (3) (112386083) SEI 1080.01.0035923/2025-98 / pg. 594

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá
Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaez, Araxá - MG -
CEP: 38180-802

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0041420-67.1996.8.13.0040
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
VALTER VALDIR DONINI CPF: 334.241.799-49 e outros

Pessoa a ser Citada/Intimada: VALTER VALDIR DONINI (: Rua Padre Artur Samuel, nº. 222, município de Santa Juliana/MG)
Juízo Degredado: Nova Ponte - MG
Justiça Gratuita: Não
Peça(s) que integra(m) esta carta: Despacho VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá, Dr. Saulo Carneiro Roque, faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, exarando nesta carta seu “cumpra-se”, determine:
FINALIDADE: proceda-se à penhora e avaliação do veículo marca/modelo GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, placa GR02385, ano 1986, chassi 9BG5244QNGC015661. Ato contínuo, intime-se o executado acerca da penhora e avaliação levada a efeito para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal. Araxá, 18 de dezembro de 2024.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito

SEE PJe | A Processo Judicial ; FICA, eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Nova Ponte Vara Única de Nova Ponte R. GOVERNADOR VALADARES, 2045 - - SÃO JOÃO - 3356-1474 Carta Precatória | 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS | SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 5002494—78.2024.8.13.0450 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 NOSSO Nº: 500007-4 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÊ: ANTONIO ROBEL e Outro(s). PROCESSO. ORIGEM: 0041420-67.1996.8.13.0040 Penhorar bem(ns) de : VALTER VALDIR DONINI - RG: --- CPF: 33424179949 Data de Nascimento: 10/03/1954 MÃE: REGINA LORENZ DONINI Endereço: R.PADRE ARTHUR SAMUEL, 222 --- Eone: PALMEIRAS - CEP: 38175000 - SANTA JULIANA/MG O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(íns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias par



PAJ

Processo Judicial eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Nova Ponte

Vara Única de Nova Ponte

R. GOVERNADOR VALADARES, 2045 - - SÃO JOÃO - 3356-1474

Carta Precatória

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5002494-78.2024.8.13.0450

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 500007-4

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÊ: ANTONIO ROBEL e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0041420-67.1996.8.13.0040

PEDUTOR: Benimial de I

VALTER VALDIR DONINI - RG: - CPF: 33424179949

Data de Nascimento: 10/03/1954

MÃE: REGINA LORENZ DONINI

Endereço:

R. PADRE ARTHUR SAMUEL, 222 - Fone:

PALMEIRAS - CEP: 38175000 - SANTA JULIANA/MG

O(A) MM(a), Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a esta, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, sob o prazo contado da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEJA a penhora e avaliação do veículo marca/modelo GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, placa GR02385, ano 1986, chassi 9805244NGC015661. Ato contínuo, intime acerca da penhora e avaliação para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal. Cumpra-se conforme Carta Precatória em anexo.

Ciente:



Benimial de I

Exec. Judicial - Sit. 10.420-9

Até comparecer em Juízo, estas partes de identificação e trajeto vestimenta adequadas ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional:

BENIMIAL DE OLIVEIRA MARIANO

REGIÃO: 25 - PERÍMETRO URBANO SANTA JULIANA

Vara de Convênio de ES 781.20 a ser reservada

Mandado: 1

Convênio do Estado de Minas Gerais

Cidade:

☐ Nova

☐ Antiga

Num. 10375452225

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (3) (112386083) SEI 1080.01.0005823.2025-95 (pg. 600)

intercorrente apenas se configura mediante a conjunção de dois requisitos: (i) o decurso do prazo legal e (ii) a inércia injustificada do exequente, o que não se observa no presente caso:

“A Corte Superior tem entendimento pacífico de que o reconhecimento da prescrição intercorrente demanda a concomitância de dois requisitos: a) o decurso do tempo previsto em lei; e b) a inércia do titular da pretensão resistida em adotar providências necessárias ao andamento do feito.”

(STJ, AgInt no REsp 2.141.070/MT, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 13/09/2024) No caso concreto, houve penhora/construção de bem nos autos, o que interrompe automaticamente o prazo da prescrição intercorrente, conforme expressamente prevê o §4º-A do art. 921 do CPC: “§ 4º-A. A efetiva citação, intimação do devedor ou construção de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição (...).” (Incluído pela Lei nº 14.195/2021) Com efeito, não houve desídia do Estado, que, ao longo de todos esses anos, realizou diversas diligências para impulsionar o feito, inclusive requerendo consultas via Bacenjud, RenaJud, Infojud e diligências de oficial de



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa., em face do despacho retro, manifestar-se nos seguintes termos:

Não há que cogitar o reconhecimento da prescrição intercorrente nos autos, pois não se encontram preenchidos os requisitos cumulativos exigidos para sua configuração.

Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição intercorrente apenas se configura mediante a conjunção de dois requisitos: (i) o decurso do prazo legal e (ii) a inércia injustificada do exequente, o que não se observa no presente caso:

“A Corte Superior tem entendimento pacífico de que o reconhecimento da prescrição intercorrente demanda a concomitância de dois requisitos: a) o decurso do tempo previsto em lei; e b) a inércia do titular da pretensão resistida em adotar providências necessárias ao andamento do feito.”
(STJ, AgInt no REsp 2.141.070/MT, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 13/09/2024)

No caso concreto, houve penhora/construção de bem nos autos, o que interrompe automaticamente o prazo da prescrição intercorrente, conforme expressamente prevê o §4º-A do art. 921 do CPC:

“§ 4º-A. A efetiva citação, intimação do devedor ou construção de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição (...).” (Incluído pela Lei nº 14.195/2021)

Com efeito, não houve desídia do Estado, que, ao longo de todos esses anos, realizou diversas diligências para impulsionar o feito, inclusive requerendo consultas via Bacenjud, RenaJud, Infojud e diligências de oficial de justiça, de modo que a paralisação do processo decorreu de fatores alheios à vontade do exequente, como o excesso de prazo na tramitação cartorária.

Página 1

Num. 10432076667 Num. 10432076667 Destaca-se que, com a penhora realizada nos autos e a ausência de qualquer omissão por parte do exequente, não se pode falar em prescrição, devendo a execução prosseguir normalmente.

Tal entendimento foi recentemente reafirmado no julgamento do Recurso Especial nº 2.174.870/MG, pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão fixou que:

“A constrição de bens interrompe o prazo prescricional, retroagindo à data da petição de requerimento da penhora feita pelo exequente.”

“Para interrupção do prazo prescricional é suficiente que os resultados das



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Destaca-se que, com a penhora realizada nos autos e a ausência de qualquer omissão por parte do exequente, não se pode falar em prescrição, devendo a execução prosseguir normalmente.

Tal entendimento foi recentemente reafirmado no julgamento do **Recurso Especial nº 2.174.870/MG**, pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão fixou que:

“A constrição de bens interrompe o prazo prescricional, retroagindo à data da petição de requerimento da penhora feita pelo exequente.”

“Para interrupção do prazo prescricional é suficiente que os resultados das diligências da Fazenda Pública sejam positivos, independente da modalidade de constrição judicial de bens, como por exemplo: arresto, penhora, bloqueio de ativos via SISBAJUD.”

(REsp 2.174.870/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 10/02/2025)

Esse importante julgado é absolutamente aplicável ao presente caso, em que constam nos autos atos de efetiva constrição patrimonial, os quais, conforme reconhecido expressamente pelo STJ, **interrompem a contagem do prazo prescricional de forma objetiva**, sendo desnecessária a intimação específica do exequente ou qualquer outra providência para esse fim.

Logo, ainda que se considere o decurso do tempo, **não há como imputar qualquer inércia ou desídia ao Estado**, que agiu dentro da legalidade e buscou ativamente a satisfação do crédito público. A execução, portanto, deve prosseguir normalmente.

Esse foi o entendimento adotado pelo **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** na **Apelação Cível nº 1.0000.24.477960-9/001**, em que, em situação **análoga**, a Corte cassou sentença que havia reconhecido a prescrição intercorrente:

“A prescrição intercorrente somente se opera quando há inércia injustificada do credor na prática de atos necessários ao andamento da execução. A demora exclusiva do Poder Judiciário no cumprimento de diligências não pode ser imputada ao exequente para fins de prescrição.”

(TJMG, Ap. Civ. 1.0000.24.477960-9/001, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, j. 12/03/2025)

Página 2

13273032 MASP 142881 OAB/MG Nestes termos, destaca-se que, com a penhora realizada nos autos e a ausência de qualquer omissão por parte do exequente, não se pode falar em prescrição, devendo a execução prosseguir normalmente. Diante do exposto, requer:
O reconhecimento da não ocorrência da prescrição intercorrente; 1. O prosseguimento regular da execução, com a adoção das providências necessárias à expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s); 2.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Nestes termos, destaca-se que, com a penhora realizada nos autos e a ausência de qualquer omissão por parte do exequente, não se pode falar em prescrição, devendo a execução prosseguir normalmente.

Diante do exposto, requer:

1. O reconhecimento da não ocorrência da prescrição intercorrente;
2. O prosseguimento regular da execução, com a adoção das providências necessárias à expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s);

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE

Procurador

13273032

MAASP

142881

OAB/MG

Página 3

Anexo 0041420-67.1996.8.13.0040 (3) (112386083) SEI 1080.01.0035923/2025-657 pag. 610 Num. 10432076667